



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 35858/16

EXERCÍCIO: 2017
SUBCATEGORIA: LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias
JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos
DATA DE ENTRADA: 30/06/2016
ASSUNTO: Encaminhamento de LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
relativa ao exercício de 2017.
INTERESSADOS: Antonio de Pádua de Oliveira
Joaquim Hugo Vieira Carneiro

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS
CAVALOS

LEI Nº. 619/2016

ESTABELECE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO RELATIVO AO EXERCÍCIO DE 2017 E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOAQUIM HUGO VIEIRA CARNEIRO, Prefeito Constitucional do Município de Riacho dos Cavalos, Estado da Paraíba:

Faço saber que a Câmara Municipal Decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º - Nos termos do que dispõe o artigo 165 § 2º da Constituição Federal e no artigo 4º da Lei Complementar n.º 101 de 04 de maio de 2000, esta Lei dispõe sobre as diretrizes para a formulação do Orçamento do Município relativo ao exercício 2017.enfocando:

- I - os objetivos gerais da administração, em consonância com os objetivos do milênio;
- II - a estrutura e organização do orçamento;
- III - a estimativa da receita;
- IV - a programação e fixação da despesa.
- V - os dispêndios com pessoal e encargos;
- VI - as ações prioritárias para o exercício
- VII - as disposições relativas à dívida do município;
- VIII - os programas de trabalho;
- IX - as metas fiscais;
- X - a limitação de empenhos;
- XI - as alterações na legislação tributária;
- XII - a promoção do equilíbrio fiscal;
- XII - demais disposições.

I - DOS OBJETIVOS GERAIS DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 2º - Os programas de trabalho constantes do orçamento de que trata a presente Lei deverão buscar, prioritariamente, os seguintes objetivos:

- I - combate à mortalidade infantil através da execução de ações específicas, principalmente as de apoio à saúde das gestantes e lactantes;
- II - combate à pobreza e à exclusão social, objetivando, principalmente a proteção à criança e ao adolescente em situação de vulnerabilidade;
- III - execução de políticas públicas de saúde voltadas principalmente para a prevenção;
- IV - melhoria das condições de moradia da população de baixa renda;
- V - plena oferta de vagas na rede pública de ensino, como meio de garantir ensino básico fundamental;
- VI - melhoria da infra-estrutura básica do município e preservação do meio ambiente;
- VII - incentivo a geração de renda mediante a execução de ações voltadas para o fomento à criatividade empreendedora;
- ; VIII - plena oferta de educação infantil e pré-escolar;
- IX - execução de ações voltadas para a preservação da cultura;
- X - execução de políticas públicas permanentes voltadas para a oferta de ensino público de qualidade.
- XI - Melhoria qualitativa das atividades meio, mediante a realização de investimentos em modernização administrativa, objetivando a otimização dos serviços prestados à população.

Parágrafo Único: O município buscará parcerias com os governos estadual e federal objetivando o auxílio necessário ao alcance das metas estabelecidas neste artigo.

II - DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 3º - Para fins previstos nesta Lei considera-se:

Unidade Orçamentária - cada um dos órgãos aos quais serão consignados os créditos orçamentários e as dotações correspondentes para execução de seus respectivos programas de trabalho.

Programa - instrumento de planejamento através do qual são definidos os produtos finais da ação governamental;

- **Programas Finalísticos:** - dos quais resultam bens ou serviços ofertados diretamente à comunidade com resultados sujeitos à mensuração.

- **Programas de Apoio às Políticas Públicas:** - voltados aos serviços pertinentes ao planejamento, à formulação de políticas específicas, coordenação, mensuração e controle de programas finalísticos, resultando em produtos finais ofertados ao próprio município, podendo ser composto por despesas essencialmente administrativas.

Projeto - instrumento de programação para alcançar os objetivos finais de um programa envolvendo um conjunto de ações desenvolvidas com horizonte temporal pré-definido, das quais resultarão a expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental;

Atividade - instrumento de programação para alcançar os objetivos finais de um programa envolvendo um conjunto de ações que se desenvolvem de modo contínuo e permanente, necessárias à manutenção da ação governamental;

Operação Especial – gastos que não produzem incremento direto na ação governamental, não contribuem para a geração de novos produtos e nem resultam em contraprestação direta em bens ou serviços.

Art. 4º - A proposta orçamentária a ser encaminhada deverá obedecer às disposições contidas no artigo 22 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964.

III - DA PREVISÃO DA RECEITA

Art. 5º - Constituem receitas do município as provenientes de:

- I – tributos de sua competência;
- II – atividades geradoras de receita que por conveniência vir a executar;
- III – transferências, decorrentes de mandamento constitucional e legal ou de liberações voluntárias, oriundas de convênios firmados com entidades governamentais ou privadas nacionais ou internacionais;
- IV – de empréstimos e financiamentos com prazo superior a 12 meses, autorizados por lei específica, vinculados à realização de despesas de capital.

Art. 6º. – A estimativa da receita considerará:

- I – as variantes econômicas que possam vir a influenciar a produtividade de cada fonte;
- II - a carga de trabalho estimada para o serviço, quando remunerado;
- III - os fatores que influenciam a arrecadação dos tributos municipais em geral;
- IV – as alterações na legislação tributária;
- V – as informações prestadas pelos entes responsáveis pelas transferências constitucionais e legais e os valores contratados para contratos e/ou convênios;

Art. 7º - A estimativa da receita tributária não poderá ser inferior a 1 %(um pô cento) da receita total prevista no orçamento, exclusive as transferências de convênios destinadas a fins específicos.

Art. 8º - O município fica obrigado a exercer de forma plena, a competência tributária assegurada constitucionalmente, registrando os valores correspondentes através do regime contábil de competência.

Parágrafo Primeiro: - O Poder Executivo poderá promover, mediante Decreto, reestruturação do setor responsável pela tributação, objetivando atender disposições emanadas da Secretaria do Tesouro Nacional, e as novas normas de contabilidade aplicadas ao setor público.

Parágrafo Segundo: - A Receita da Dívida Ativa constituirá obrigatoriamente item da estimativa da receita orçamentária.

Art. 9º - O Orçamento Municipal deverá consignar como receitas orçamentarias todos os recursos financeiros recebidos, inclusive os provenientes de transferências que lhe venham a ser feitas por outras pessoas de direito público ou privado, tais como: Convênios; Contratos; Acordos; Auxílios; Subvenções ou Doações, excluídas apenas aquelas de natureza Extra-Orçamentária cujo produto não tenha como destinação o atendimento às despesas públicas municipais.

IV - DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art.10 - Constituem os gastos municipais aqueles destinados à aquisição de bens e serviços para o cumprimento dos objetivos do Município, bem como os compromissos de natureza social e financeira.

Art.11 - O orçamento do Município conterà obrigatoriamente:

- I – créditos destinados a amortização da dívida fundada;
- II – créditos destinados ao pagamento de despesas de exercícios anteriores legalmente reconhecidas e de restos a pagar reconstituídos;
- III – créditos destinados a cobrir contrapartida financeira em convênios de múltiplo financiamento.

Art. 12 - A fixação da despesa levará em conta critérios que atendam à exatidão bem como os objetivos, prioridades e metas estabelecidas por esta Lei.

Art. 13 - A despesa Global do Poder Legislativo, em relação ao orçamento, obedecerá ao disposto no artigo 29A inciso I e § 1º da Constituição Federal.

Art. 14 - A transferência de recursos destinada ao custeio de despesas da competência de outros entes da federação somente será objeto de inclusão no orçamento quando envolver o atendimento a situações de interesse local, atendidas as disposições contidas no artigo 62, da Lei Complementar 101/2000, e será fixada mediante crédito orçamentário específico.

Art. 15 - Os investimentos de execução superior a um exercício financeiro, que resultarem em despesas de capital somente serão inclusos no orçamento de que trata a presente lei, se integrarem o Plano Plurianual, ou se a inclusão neste tiver sido legalmente autorizada.

Art. 16 - A Reserva de Contingência será constituída à base de 1% (um pôr cento) da Receita Corrente Líquida estimada e constará no orçamento como dotação global não previamente destinada a determinado órgão, fundo ou despesa, com o fim de cobrir eventualidades fiscais e/ou passivos contingentes.

Art. 17 - As despesas decorrentes de convênios com finalidades específicas, celebrados com outros entes da federação, não previstas no orçamento, serão realizadas mediante abertura de créditos especiais, limitando-se o valor ao montante ajustado.

Parágrafo Único - Os decretos de abertura dos créditos, autorizados na forma do artigo anterior, especificarão os programas de trabalho com seus respectivos códigos e natureza das despesas.

Art. 18 - É vedada a concessão de crédito orçamentário com finalidade ou com dotação imprecisa.

Art. 19. - Objetivando a correção de imprecisões ocorridas no processo de fixação da despesa. a Lei de Orçamento conterà, obrigatoriamente, autorização para abertura de créditos adicionais suplementares, limitada a, no mínimo 50% e, no máximo a 80 % do valor da despesa fixada.

Parágrafo Único: - Não serão incluídos nos limites deste artigo, os créditos abertos com cobertura de recursos transferidos pela União e/ou pelo Estado, com destinação específica, e nem os créditos que tiverem como fonte compensatória a anulação total ou parcial de dotações.

V – DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS

Art. 20 - A despesa Geral do Município com pessoal, definida na forma do artigo 18 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000 não poderá exceder a 60 % (sessenta por cento) da receita corrente líquida e observada a seguinte distribuição:

I - Poder Executivo	54%
II - Poder Legislativo	6%

Art. 21 - Para os fins previstos nesta Lei integrarão a Receita Corrente Líquida todas as receitas correntes, com exclusão das destinadas ao custeio previdenciário e das provenientes de compensação financeira, na forma da Lei n.º 9796 de 05 de maio de 1999, se o município vier a adotar o Regime Próprio de Previdência Social.

Parágrafo Único – Serão também computados no cálculo da Receita Corrente Líquida os valores pagos e recebidos em decorrência do fundo previsto no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias

Art. 22 - Integrarão a despesa com pessoal:

- I - vencimentos e salários dos servidores ativos;
- II - proventos garantidos aos inativos e pensionistas;
- III - gastos com vantagens adicionais serviços extraordinários e ajuda de custo;
- IV - subsídios dos agentes políticos;
- V - gastos com terceirização de mão de obra;

Parágrafo Primeiro - Não serão incluídas no calculo do limite previsto no artigo anterior:

- I - despesas com indenização trabalhista;
- II - despesas com incentivo à demissão voluntária;
- III - despesas decorrentes do cumprimento de decisão judicial, relativa a período anterior ao considerado na apuração;
- IV - despesas com a realização de sessões extraordinárias do Poder Legislativo convocadas na forma da Lei.
- V – despesas com encargos sociais;

Art. 23 - Se a despesa global com pessoal suplantar os limites fixados no artigo 15º desta lei, a adoção de medidas que objetivarem a sua adequação preservará os setores de educação, saúde e assistência social.

Art. 24 – Se os gastos com pessoal atingirem o limite prudencial, de que trata o artigo 22 da Lei Complementar 101/2000, a aquisição de serviços extraordinários ficará restrita aos setores de educação e saúde em casos emergenciais.

Art. 25 – Para os fins de atendimento ao disposto no artigo 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos e adequação de remuneração, criação de cargos, empregos e funções , alterações de estruturas de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal, inclusive a realização de concurso público a qualquer título.

VI – DAS AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA O EXERCÍCIO

Art.26 - O Município executará como prioridades, as seguintes ações delineadas por área de responsabilidade:

ÁREA DE RESPONSABILIDADE: LEGISLATIVA	682.000,00
OPERACIONALIZAÇÃO DA ATIVIDADE LEGISLATIVA	682.000,00
ÁREA DE RESPONSABILIDADE: ADMINISTRAÇÃO	3.098.000,00
ADEQUAÇÃO E REVITALIZAÇÃO DE IMÓVEIS FUNCIONAIS	60.000,00
SUBSTITUIÇÃO E INCORPORAÇÃO DE EQUIPAMENTOS	18.000,00
REPRESENTAÇÃO E GERENCIAMENTO SUPERIOR	550.500,00
DIVULGAÇÃO GOVERNAMENTAL	20.500,00
SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DE APOIO	658.500,00
GERENCIAMENTO DA SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA	1.296.000,00
CAUSAS TRABALHISTAS	200.000,00
PLANEJAMENTO, ORÇAMENTAÇÃO E CONTROLE	294.500,00
ÁREA DE RESPONSABILIDADE: ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.682.250,00
CONST., RECUPERAÇÃO E REFORMA DE ABRIGOS PARA IDOSOS	50.000,00
MANUTENÇÃO DO CAPS	60.700,00
COMBATE AO TRABALHO INFANTIL	99.000,00
OPERACIONALIZAÇÃO DO PROGRAMA PRO-JOVEM ADOLESCENTE	144.200,00
ATUAÇÃO DO CONSELHO TUTELAR	89.850,00
MANUTENÇÃO DO PETI	53.000,00
CONTRAPARTIDA PARA RECURSOS DE CONVÊNIOS	15.000,00
GERENCIAMENTO DOS SERVIÇOS ASSISTENCIAIS	256.500,00
AUXÍLIO EVENTUAL A FAMÍLIAS E/OU PESSOAS CARENTES	115.000,00
ASSISTÊNCIA INTEGRAL À FAMÍLIA ATRAVÉS DO CRAS	182.500,00
GESTÃO DESCENTRALIZADA DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA	72.000,00
MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA MULHER	76.000,00
MANUTENÇÃO DO PROGRAMA IGDBF	39.000,00
MANUTENÇÃO DO CREAS	40.500,00
MANUTENÇÃO DO IGD SUAS	29.500,00
MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS DA ASSISTENCIA SOCIAL	78.500,00
MANUTENÇÃO DO SERV. DE CONVIVENCIA E FORT. DE VINCULO	281.000,00
ÁREA DE RESPONSABILIDADE: SAÚDE	4.046.700,00
SERVIÇOS BÁSICOS DE SAÚDE	982.550,00
SUBSTITUIÇÃO E INCORPORAÇÃO DE EQUIPAMENTOS	20.000,00
ATUAÇÃO DE EQUIPES DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA	721.000,00
ATUAÇÃO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE	364.000,00
SUBSTITUIÇÃO E INCORPORAÇÃO DE EQUIPAMENTOS/FMS	15.000,00
MANUTENÇÃO DO PAB	74.500,00
MANUTENÇÃO DO PROGRAMA NASF	82.500,00
PROGRAMA SAÚDE BUCAL	106.500,00
CONST., RECUP. E REFORMA EM UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE	250.000,00
CONST., RECUP. E REFORMA DE POSTOS DE SAÚDE	250.000,00
CONST., RECUP. E REFORMA DE HOSPITAL MATERNIDADE	150.000,00
AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA UNIDADES DE SAÚDE	60.000,00
CONST., RECUP., REFORMA E AQUISIÇÃO DE EQUIP.P/ACAD.SAÚDE	105.000,00
PROGRAMA DE MELHORIA DO ACESSO E DA QUALIDADE-PMAQ	66.500,00
PROGRAMA FARMÁCIA BÁSICA	80.000,00
MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE NA ESCOLA-PSE	71.500,00
MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	210.000,00

MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS	110.000,00
SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE EM SAÚDE	207.650,00
PROGRAMA VIGILANCIA SANITÁRIA	51.000,00
PROGRAMA VIGILANCIA EM SAÚDE	69.000,00
ÁREA DE RESPONSABILIDADE: EDUCAÇÃO	7.253.500,00
FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	250.000,00
AQUISIÇÃO E VEÍCULOS PARA O TRANSPORTE ESCOLAR	95.000,00
AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS	25.000,00
INCORPORAÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DE EQUIPAMENTOS	25.000,00
ADEQUAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES	150.000,00
CONTRAPARTIDA PARA RECURSOS DE CONVÊNIO	70.000,00
DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL	1.837.000,00
OPERACIONALIZAÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR	556.000,00
DESENVOLVIMENTO DO ENSINO PRÉ-ESCOLAR	284.500,00
MANUTENÇÃO DO PDDE	40.000,00
PROGRAMA QUOTA SALÁRIO EDUCAÇÃO	100.000,00
MANUTENÇÃO DO FUNDEB 40%	1.455.000,00
MANUTENÇÃO DO FUNDEB 60%	2.180.000,00
DESENVOLVIMENTO DO ENSINO PARA JOVENS E ADULTOS	186.000,00
ÁREA DE RESPONSABILIDADE: URBANISMO	880.000,00
PAVIM.ASFALT. OU A PARALELEP.C/DRENAG. DE VIAS URB.	500.000,00
REVITALIZAÇÃO DE VIAS URBANAS	80.000,00
DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEIS	50.000,00
CONTRAPARTIDA PARA RECURSOS DE CONVENIOS	45.000,00
MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA	205.000,00
ÁREA DE RESPONSABILIDADE: HABITAÇÃO	240.000,00
CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS	150.000,00
REFORMA DE UNIDADES HABITACIONAIS	90.000,00
ÁREA DE RESPONSABILIDADE SANEAMENTO	420.000,00
IMPLANTAÇÃO DE CISTERNAS DE PLACAS	30.000,00
IMPLANTAÇÃO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO	200.000,00
IMPLANTAÇÃO DE MÓDULOS SANITÁRIOS	80.000,00
EXPANSÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA	110.000,00
ÁREA DE RESPONSABILIDADE: GESTÃO AMBIENTAL	370.000,00
CONSTRUÇÃO DE ATERRO SANITÁRIO	370.000,00
ÁREA DE RESPONSABILIDADE: AGRICULTURA	362.150,00
GERENCIAMENTO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA	242.150,00
CONTRAPARTIDA PARA RECURSOS DE CONVENIOS	35.000,00
CONTRATAÇÃO DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS	65.000,00
APOIO AO PROGRAMA PRONAF	20.000,00
ÁREA DE RESPONSABILIDADE:INDÚSTRIA	73.000,00
MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNIC.DA IND.E COMÉRCIO	73.000,00
ÁREA DE RESPONSABILIDADE:COMÉRCIO E SERVIÇOS	80.000,00
CONSTRUÇÃO,RECUPERAÇÃO E REFORMA DE PORTICO	80.000,00
ÁREA DE RESPONSABILIDADE: TRANSPORTE	60.000,00
ADEQUAÇÃO E REVITALIZAÇÃO DE RODOVIAS	60.000,00
ÁREA DE RESPONSABILIDADE: DESPORTO E LAZER	958.000,00
CONST.,RECUP. E REFORMA DE CAMPO DE FUTEBOL	88.000,00

CONST.,RECUP.AMPLIAÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA	200.000,00
CONST.,REF. E AMPL. QUADRA POLIESPORTIVA COBERTA	200.000,00
CONST.,REC.E REF.DE PRAÇA E REVIT.DE CANTEIROS	50.000,00
IMPLANTAÇÃO DE ÁREA PARA EVENTOS	50.000,00
REALIZAÇÃO DE EVENTOS SÓCIO CULTURAIS	370.000,00
ÁREA DE RESPONSABILIDADE: ENCARGOS ESPECIAIS	544.400,00
CONTRIBUIÇÃO CONTRATUAL AO CODEMP	15.000,00
AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDAS NEGOCIADAS EM JUÍZO	324.400,00
AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDAS PATRONAIS-FGTS	70.000,00
AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDAS PREVIDENCIARIAS	120.000,00
AMORTIZAÇÃO DE OUTRAS DÍVIDAS	15.000,00

Parágrafo Único - As ações constantes do Plano Plurianual 2014/2017, para execução nos exercícios 2014 e 2016, não executadas naqueles exercícios terão seus valores mantidos nos orçamentos 2017 e 2017, de forma inalterada.

VII - DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA MUNICIPAL

Art. 27 - O Orçamento conterà dotações específicas destinadas a atender ao pagamento decorrente de amortização de débitos resultantes de parcelamentos de encargos sociais, previdenciários e outros, e de outras dívidas inclusive precatórios a qualquer título.

ART. 28 - A Lei de Orçamento poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, ARO, de conformidade com as disposições contidas na Resolução correspondente expedida pelo Senado Federal.

VIII – DOS PROGRAMAS DE TRABALHO

Art.29 - Cada programa de trabalho deverá corresponder a um código numérico que o identifique quanto a função, sub-função, programa, projeto, atividade e/ou operação especial a que estiver vinculado, enquanto que o código da natureza da despesa deverá evidenciar a categoria econômica, grupo de despesa, modalidade de aplicação, elemento e ainda a fonte de financiamento.

PARÁGRAFO ÚNICO - Poderão ser incluídos no orçamento, independentemente de previsão quadrienal específica, dotações para o financiamento de programas conveniados com outras esferas de governo cuja contrapartida municipal seja inferior a 30% do valor ajustado.

IX - DAS METAS FISCAIS

Art. 30 - As metas fiscais pretendidas pela administração, para o exercício 2017, são as constantes nos anexos integrantes da presente Lei, catalogados da forma seguinte:

- I – demonstrativo das metas fiscais anuais;
- II - demonstrativo da avaliação das metas fiscais do exercício anterior;
- III – demonstrativo das metas fiscais atuais, comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores;
- IV – demonstrativo da evolução do patrimônio líquido;
- V – demonstrativo da origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;
- VI – demonstrativo da avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio de previdência dos servidores públicos;
- VII – demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita;
- VIII – demonstrativo da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado;
- IX – demonstrativo da meta fiscal de resultado primário;
- X – demonstrativo da meta fiscal de resultado nominal

Parágrafo Único – As metas de resultado fiscal, primário e nominal, bem como as metas relativas ao endividamento, poderão ser revistas e alteradas, em face de estimativas de transferências de recursos, constitucionais e voluntárias, realizada pelo governo federal e estadual e ainda em decorrência de mudanças na legislação, que venham a provocar variações positivas ou negativas de saldos devedores do município, junto a credores por dívida fundada.

X – DA LIMITAÇÃO DE EMPENHOS

Art. 31 - O Poder Executivo poderá promover a limitação de empenhos sempre que eventuais quedas de arrecadação vierem a dificultar os resultados fiscais pretendidos.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os critérios para limitação de empenhos obedecerão às prioridades estabelecidas pela administração bem como as vinculações constitucionais e legais às despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino, ações e serviços básicos de saúde, ações assistenciais e investimentos executados através de múltiplo financiamento.

XI – DAS ALTERAÇÕES DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 32 - Ao Poder Executivo fica assegurada a competência privativa para propor alterações na Legislação Tributária do Município, de modo a garantir a obtenção do equilíbrio orçamentário e os resultados fiscais

pretendidos, além das novas normas de contabilidade aplicadas ao setor público.

XII - DA PROMOÇÃO DO EQUILÍBRIO FISCAL

Art. 33 - Até 30 dias após a publicação do orçamento o Poder Executivo elaborará a demonstração do Fluxo de Caixa, evidenciando os ingressos e desembolsos previstos para cada mês do exercício.

Parágrafo Único – Mediante Decreto o Poder Executivo poderá estabelecer normas que visem à promoção do equilíbrio entre ingressos e desembolsos para todas as unidades orçamentárias.

XIII – DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES

Art. 34 - Até o dia 31 de agosto a Câmara Municipal encaminhará a sua proposta parcial de orçamento para inclusão na Proposta Geral que lhe será submetida até 30 dias após o encaminhamento da proposta geral de orçamento do Governo do Estado à Assembléia Legislativa.

Art. 35 - As emendas que resultarem em alterações de metas, valores previstos e/ou fixados na proposta de orçamento, somente serão admitidas se acompanhadas de justificativas, demonstrativos detalhados e dos programas e/ou ações inseridas e das que servirão como fonte compensatória.

Parágrafo Único – Serão consideradas nulas as emendas aprovadas em desacordo com as disposições previstas no Caput deste artigo.

Art. 36 - Nenhuma alteração que implique em aumento da despesa poderá ser feita na proposta Orçamentária sem indicação da fonte de recursos correspondente.

Art. 37 - O primeiro e o segundo recesso da Câmara Municipal somente poderão ocorrer após a apreciação e votação da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual, respectivamente.

Art. 38 - As pessoas Jurídicas beneficiadas com subvenções ou auxílio financeiro concedidos pelo município ficam obrigadas a prestar contas da aplicação dos recursos na forma estabelecida em regulamento.

Parágrafo único - O município somente concederá subvenção ao auxílio financeiro a entidades sem fins lucrativos, reconhecidas de utilidade

pública, na forma da lei, que estejam em situação regular perante os órgãos competentes.

Art. 39 - As dotações destinadas a assistência a população carente beneficiarão, preferencialmente, crianças, adolescentes e idosos.

Parágrafo Único - A administração poderá conceder doações em espécie, utilizando-se da rubrica 3.3.90.48.01 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas, ou em produtos, utilizando-se da rubrica 3.3.90.32.01 - Material Para Distribuição Gratuita.

Art. 40 - As despesas relativas a programas nas áreas de Saúde, Educação e Assistência Social realizadas em cooperação com outras esferas de governo serão incluídas de modo específico no orçamento.

Art. 41 - É vedada a redução ou dispensa de tributo, bem como a concessão de parcelamento não prevista em Lei ou regulamento.

Art. 42 - Se o último dia do exercício de 2016 a Câmara Municipal não tiver concluído a votação do Projeto de Lei Orçamentária, a mesma entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2017, ficando o Poder Executivo autorizado a utilizar mensalmente o equivalente a 1/12 (um doze avos) do montante corrigido de cada dotação, até o término do processo de votação.

Art. 43 - O Poder Executivo poderá promover, mediante Decreto, alterações e ajustes na sua estrutura administrativa, estabelecendo normas, a tribuições e procedimentos necessários à adequação administrativa ao cumprimento das normas de contabilidade aplicadas ao setor público. ,

Art. 44 - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 45- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de RIACHO DOS CAVALOS, em 15 de abril de 2016.

JOAQUIM HUGO VIEIRA CARNEIRO
PREFEITO

**MENSAGEM À CÂMARA DE VEREADORES SOBRE O PROJETO DE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS, DO MUNICÍPIO DE
RIACHO DOS CAVALOS, PARA O EXERCÍCIO 2017**

**EXCELENTÍSSIMOS SENHOR PRESIDENTE E DEMAIS
VERERADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DOS
CAVALOS:**

O presente Projeto de Lei, ora submetido ao elevado exame e conseqüente votação pelo Poder Legislativo, objetiva estabelecer diretrizes para a elaboração da proposta geral de orçamento deste município, para o exercício vindouro de 2017.

São estabelecidos critérios para a estimativa da receita, fixação das despesas, estrutura e organização do orçamento, dispêndios com pessoal e encargos, dívida municipal, programas de trabalho, metas fiscais, limitação de empenhos, alterações na legislação tributária, equilíbrio fiscal e ainda os objetivo gerais e ações prioritárias específicas, devidamente compatíveis com os objetivos do milênio, traçados pela Organização das Nações Unidas – ONU – no ano 2000, conhecidos no Brasil como ” Oito Jeitos de Mudar o Mundo “

É de singular importância destacar, de modo a não gerar falsas expectativas, que, no tocante à maior parcela dos investimentos previstos, a efetiva execução dependerá do Governo Federal, que detém a inquestionável maioria dos recursos correspondentes a arrecadação de impostos do nosso país.

A atual crise política vivida pelo Brasil, com reflexos profundos na economia e nas finanças nacionais, a volta da inflação e ainda as incertezas e previsões negativas externadas pelo Fundo Monetário Internacional e por agências internacionais de avaliação de risco para investimentos,

quanto aos rumos do nosso país, trazem para os estados e municípios brasileiros, principalmente os das regiões mais carentes, expressivas preocupações.

A perspectiva de queda do Produto Interno Bruto neste exercício, já prevista pelo Banco Central e corroborada pelos Ministérios do Planejamento e da Fazenda, vem como um sinal de aprofundamento da crise já vivida pelos municípios.

Eis aí, portanto, a preocupação maior da nossa administração, conhecedora obrigatória dos problemas sociais e de infraestrutura enfrentados pela nossa população.

A incapacidade do município de gerar recursos próprios o que o torna cada vez mais dependente das transferências federais e estaduais, acentuam a nossa preocupação. Vislumbra-se um cenário sombrio.

A capacidade de investimento do município é praticamente nula, visto que a participação das transferências voluntárias de recursos destinados a investimentos é superior a 70% do montante geral de investimentos previstos. Portanto o município de RIACHO DOS CAVALOS, como a maioria dos municípios das Regiões Norte e Nordeste, continua a mercê da caridade do Governo Federal.

Oportuno se faz destacar também, o crescimento das despesas correntes, ou seja, aquelas relativas à manutenção da máquina administrativa. Esse crescimento acontece independentemente da ação volitiva do Poder Executivo.

Como exemplo cita-se a elevação do salário mínimo, do piso nacional de remuneração do magistério, a elevação de tarifas públicas, o aumento nos preços dos insumos diversos utilizados na prestação de serviços à população, a exemplo de medicamentos, combustíveis, peças de reposição para veículos etc.

Tudo isso provoca elevação de custos dos serviços prestados, sem a correspondente contraprestação em termos de crescimento das transferências realizadas pela Secretaria do Tesouro Nacional.

Também importa destacar que, em decorrência da situação de dependência financeira do município em

relação ao Governo Federal, as metas fiscais estabelecidas poderão sofrer alterações de modo a torná-las compatíveis com projeções futuras advindas da Secretaria do Tesouro Nacional.

Isso porque, o momento de incertezas, ora enfrentado pelo país, em decorrência da própria conjuntura interna, ante a volta da inflação e aprofundamento da que implicarão em corte de gastos e outras medidas de ajuste fiscal, certamente haverá revisões de metas fiscais do Governo Federal, com reflexos nas estabelecidas pelas demais esferas governamentais.

Importante se faz destacar ainda, ser 2017 o ano em que os municípios deverão dar prosseguimento ao processo de adoção das Novas Normas de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, aplicáveis a todas as esferas da administração pública brasileira.

Isso, evidentemente, ensejará a necessidade inadiável da adoção de profundas mudanças no modelo de gestão há muito adotado pelos municípios, inclusive provocando novas despesas já que se prevê, entre outras necessidades, a de reestruturação administrativa e qualificação de recursos humanos.

Para tanto necessária se faz a adesão de todos os responsáveis diretos ou indiretos pela gestão dos negócios públicos locais, envolvendo os Poderes, Executivo e Legislativo.

São estes, Senhores Vereadores, os esclarecimentos relativos ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de RIACHO DOS CAVALOS, que ora é submetido à elevada consideração da Egrégia Câmara Municipal.

Fica o Poder Executivo à disposição desta Casa, para a prestação dos esclarecimentos que porventura se fizerem necessários.

RIACHO DOS CAVALOS, em 15 de Abril de 2016.

JOAQUIM HUGO VIEIRA CARNEIRO
PREFEITO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
EXERCÍCIO 2017
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO I – METAS ANUAIS

LRF, ART 4º § 1º

R\$ MILHARES

ESPECIFICAÇÃO	2017			2018			2019		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (b)=(a/PIB) X100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (b)=(a/PIB) X100	Valor Corrente (e)	Valor Constante	% PIB (b)=(a/PIB) X100
Receita Total	20.800	19.136	0,071	22.256	20.475	0,074	23.814	21.909	0,077
Receitas Primárias	20.800	19.136	0,071	22.256	20.475	0,074	23.814	21.909	0,077
Despesa Total	20.750	19.090	0,071	22.202	20.425	0,074	23.756	21.855	0,077
Despesas Primárias	19.691	18.115	0,067	21.069	19.383	0,070	22.544	20.740	0,073
Resultado Primário	1.059	1.021	0,003	1.133	1.042	0,003	1.213	1.115	0,003
Resultado Nominal	1.059	1.021	0,003	1.133	1.042	0,003	1.212	1.115	0,003
Dívida Pública Consolidada	2.097	1.929	0,007	1.992	1.832	0,010	1.892	1.741	0,006
Divida Consolidada Líquida	1.887	1.736	0,006	1.792	1.648	0,006	1.702	1.566	0,005

NOTAS EXPLICATIVAS: – PIB 2014 – 31.191.000.000,00 – PIB 2015– 30.005.000.000,00 - PIB 2016 – 28.804.000.000,00 – PIB 2017 – 29.092.000.000,00 – PIB 2018 – 29.732.000.000,00 – PIB 2019 – 30.534.000.000,00 TAXA DE INFLAÇÃO ANUAL CONSIDERADA 8% . AA
O MUNICÍPIO NÃO DISPÕE DE R.P.P.S.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
EXERCÍCIO 2017
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO II – AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2015

LRF, ART. 4º § 2º INCISO I

R\$ MILHARES

ESPECIFICAÇÃO	I Metas Previstas em 2015	% PIB	II Metas realizadas em 2015	% PIB	Variação (II-I)	
					Valor	%
I – Receita Total	20.550	0,068	15.334	0,051	(5.216)	(25,39)
II – Receitas Primárias	20.550	0,068	15.325	0,051	(5.225)	(25,43)
III – Despesa Total	20.500	0,068	17.160	0,057	(3.340)	(16,30)
IV – Despesas Primárias	19.527	0,065	16.594	0,055	(2.933)	(15,38)
V – Resultado Primário	1.023	0,003	(1.269)	(0,004)	(2.292)	(124,04)
VI – Resultado Nominal	973	0,003	(258)	0,000	(1.231)	(126,51)
VII – Dívida Pública Consolidada	1.712	0,005	2.536	0,008	824	148,13
VIII – Dívida Consolidada Líquida	1.712	0,005	2.536	0,008	824	148,13

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
EXERCÍCIO 2017
ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO III – DAS METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

LRP, ART. 4º § 2º, INCISO II

R\$ MILHARES

ESPECIFICAÇÃO	VALOR PREÇOS CORRENTES										
	2014	2015	%	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%
Receita Total	19.936	20.550	103,07	20.750	100,97	20.800	100,24	22.256	107,00	23814	107,00
Receitas Primárias	19.936	20.550	103,07	20.750	100,97	20.800	100,24	22.256	107,00	23814	107,00
Despesa Total	19.846.	20.500	103,54	20.700	100,97	20.750	102,41	20.425	98,43	23.756	116,30
Despesas Primárias	18.892	19.527	103,36	19.863	101,72	19.691	99,13	19.383	98,43	22.544	116,30
Resultado Primário	1.044	1.023	98,98	887	86,70	1.059	119,39	1.042	98,39	1.212	116,31
Resultado Nominal	954	973	101,99	887	91,16	1.059	119,39	1.042	98,39	1.212	116,31
Dívida Pública Consolidada	7.045	1.712	24,30	2.536	148,13	2.097	82,68	1.832	87,36	1.892	103,27
Divida Consolidada Líquida	7.045	1.712	24,30	2.536	148,13	2.097	82,68	1.832	87,36	1.892	103,27

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
EXERCÍCIO 2017
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO IV – EVOLUÇÃO DO PATRIMONIO LÍQUIDO

LRF, ART. 4º § 2º, INCISO III

R\$ MILHARES

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2013	%	2014	%	20115	%
Patrimônio / Capital	(294)	100	3.978	100	3.346	100
Reservas	-0-	-0-	-0-	-0-	-0-	-0-
Resultado Acumulado	-0-	-0-	-0-	-0-	-0-	-0-
Total	(294)	100	3.978	100	3.346	100

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2013	%	2014	%	2015	%
Patrimônio / Capital						
Reservas	NADA		A		REGISTRAR	
Resultado Acumulado						
Total						

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
EXERCÍCIO 2017

ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO V – ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

LRF, ART. 4º § 2º, INCISO III

R\$ MILHARES

RECEITAS REALIZADAS	2013	2014	2015
Receita de Capital			
Receita de Alienação de Ativos			
Alienação de Bens Móveis	N A D A A R E G I S T R A R	N A D A A R E G I S T R A R	N A D A A R E G I S T R A R
Alienação de Bens Móveis			
Total (I)			

DESPESAS LIQUIDADAS	2013	2014	2015
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos			
Investimentos			
Inversões Financeiras			
Amortização/Refinanciamento da Dívida	N A D A A R E G I S T R A R	N A D A A R E G I S T R A R	N A D A A R E G I S T R A R
DESPESAS CORRENTES DO RPPS			
Total (II)			
SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (III)			
= (I-II)			

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
EXERCÍCIO 2017
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO VI – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

LRF, ART. 4º § 2º, INCISO IV, ALÍNEA A

R\$ MILHARES

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	2017	2018	2019
RECEITAS CORRENTES			
Receita de Contribuições			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Outras Contribuições Previdenciárias			
Compensação Previdenciárias entre RGPS e RPPS			
Receita Patrimonial			
Outras Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL	<i>NADA</i>	<i>A</i>	<i>REGISTRAR</i>
Alienação de Bens			
Outras Receitas de Capital			
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS RECEBIDOS PELO RPPS			
Contribuição Patronal do Exercício			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Contribuição Patronal de Exercícios Anteriores			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
REPASSES PREVID.PARA COBERTURA DE DÉFICIT			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (I)			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	2017	2018	2019
ADMINISTRAÇÃO GERAL			
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
PREVIDENCIA SOCIAL			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Outras Despesas Correntes			
Compensação prev. de aposent. RPPS e RGPS			

Compensação Previdenciária RPPS e RGPS			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (II)			
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (I-II)			
DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS DO RPPS			

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
EXERCÍCIO 2017
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS

LRF, ART. 4º § 2º, INCISO IV, ALÍNEA A

R\$ MILHARES

EXERCÍCIO	REPASSE CONTRIB. (b) PATRONAL	RECEITAS PREVIDEN CIARIAS (c)	DESPESAS PREVID. (d)	RESULTADO PREVID (b+c-d)	REPASSE RECEBIDO P/ COBERTURA DE DEFICIT RPPS
2013					
2014					
2015					
2016					
2017					
2018					
2019					
2020					
2021					
2022					
2023					
2024					
2025		NADA	A	REGISTRAR	
2026					
2027					
2028					
2029					
2030					
2031					
2032					
2033					
2034					
2035					
2036					
2038					
2039					
2040					
2041					
2041					
2042					
2043					
2044					
2045					
2046					
2047					

ESTADO DA PARAÍBA
EFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
EXERCÍCIO 2017

ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO VII – ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

LRF, ART. 4º § 2º, INCISO V

SETOR/PROGRAMA/BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA				CO
	Tributo/Contribuição	2017	2018	2019	
Calçado	Taxa de Fiscalização de Estabelecimento				
Informática	ISSQN				
Transporte – Passageiros	ISSQN	NADA	A	REGISTRAR	
Total					

R\$ MILHARES

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
EXERCÍCIO 2017

ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO VIII – MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE
CARÁTER CONTINUADO

LRF, ART. 4º § 2º, INCISO V

R\$ MILHARES

EVENTO	VALOR PREVISTO 2013
Aumento Permanente da Receita	
(-) Aumento referente a Transferências Constitucionais	
(-) Aumento referente a Transferências do FUNDEB	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	
Redução Permanente de Despesa (II)	NADA A REGISTRAR
Margem Bruta (III) = (I+II)	
Saldo utilizado (IV)	
Impactos de novas D.O.C.C.	
Margem Líquida de Expansão de D.O.C.C. (III-IV)	

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
EXERCÍCIO 2017
ANEXO DE METAS FISCAIS
TOTAL DAS RECEITAS

ESPECIFICAÇÃO	PREVISÃO – Milhares		
	2017	2018	2019
RECEITAS CORRENTES	15.623	16.717	17.887
Receita Tributária	493	527	564
Impostos	466	499	534
Taxas	27	28	30
Receita Patrimonial	88	94	101
Receita de Serviços	152	163	174
Transferências Correntes	14.871	15.912	17.026
Transferências Intergovernamentais	14.871	15.912	17.026
Transferências da União	11.548	12.356	13.221
Cota Parte do FPM	7.550	8.079	8.645
Transferências de Recursos do SUS - FMS	1.093	1.170	1.252
Transferências do F.N.A.S.	1.019	1.090	1.166
Transferências do F.N.D.E	810	867	928
Outras Transferências da União	1.076	1.151	1.231
Transferências Multigovernamentais Fundeb	1.690	1.808	1.935
Transferências dos Estados	1.291	1.381	1.477
Transferências do I.C.M.S.	1.199	1.283	1.373
Outras Transferências dos Estados	92	98	105
Outras Transferências Correntes	341	365	390
Outras Receitas Correntes	19	20	21
Indenizações e Restituições	1	1	1
Receita de Dívida Ativa Tributária	10	11	12
Receitas Diversas	8	8	9
RECEITAS DE CAPITAL	5.177	5.539	5.927
Alienação de Bens	-0-	-0-	-0-
Transferências de Capital	5.177	5.539	5.937
TOTAL	20.800	22.256	23.814

LRF, ART. 4º § 2º, INCISO IV, ALÍNEA A

RECEITA TRIBUTÁRIA

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2014	447	10,09
2015	466	4,25
2016	544	16,73
2017	493	(9,38)
2018	527	6,89
2019	564	7,02

RECEITAS PATRIMONIAL

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2014	90	11,11
2015	86	(4,45)
2016	106	23,25
2017	88	(16,99)
2018	94	6,81
2019	101	7,44

RECEITA DE SERVIÇOS

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2014	195	9,55
2015	150	(23,08)
2016	150	-0-
2017	152	1,33
2018	163	7,23
2019	174	6,74

ESTADO A PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
EXERCÍCIO 2017

TRANSFERÊNCIAS CORRENTES

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL R\$ milhares	VARIACÃO %
2014	15.558	12,38
2015	16.423	5,55
2016	17.390	5,88
2017	14.871	(14,49)
2018	15.912	7,00
2019	17.026	7,00

COTA PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL R\$ milhares	VARIACÃO %
2014	7.315	10,00
2015	7.460	1,98
2016	7.480	0,26
2017	7.550	0,93
2018	8.079	7,00
2019	8.645	7,00

TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SUS

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL R\$ milhares	VARIACÃO %
2014	1.011	(13,89)
2015	1.080	6082
2016	1.300	20,37
2017	1.093	(15,93)
2018	1.170	7,04
2019	1.252	7,00

TRANSFERÊNCIAS DO FNAS

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2014	724	125,54
2015	1.007	39,08
2016	1.104	9,63
2017	1.019	(7,70)
2018	1.090	6,96
2019	1.166	6,97

TRANSFERÊNCIAS DO FNDE

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2014	810	128,84
2015	800	(1,24)
2016	853	6,62
2017	810	(5,05)
2018	867	7,03
2019	928	7,03

TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2014	1.304	12,51
2015	1.670	28,06
2016	1.548	(7,31)
2017	1.690	9,17
2018	1.808	6,98
2019	1.935	7,02

TRANSFERÊNCIAS DO ICMS

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2014	1.161	9,94
2015	1.185	2,06
2016	1.405	18,56
2017	1.199	(14,67)
2018	1.283	7,00
2019	1.373	7,00

OUTRAS RECEITAS CORRENTES

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2014	20	11,11
2015	19	(5,00)
2016	23	21,05
2017	19	(17,40)
2018	20	5,26
2019	21	5,00

TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2014	5.320	504,54
2015	5.114	(3,88)
2016	4.587	(10,31)
2017	5.177	12,86
2018	5.539	6,99
2019	5.937	7,00

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

EXERCÍCIO 2017

TOTAL DAS DESPESAS

Categoria Econômica e Grupos de natureza de Despesa	R\$ Milhares		
	2017	2018	2019
DESPESAS CORRENTES (I)	16.791	17.967	19.225
Pessoal e Encargos Sociais	10.616	11.359	12.154
Outras Despesas Correntes	6.176	6.608	7.071
DESPESAS DE CAPITAL(II)	3.840	4.109	4.396
Investimentos	3.355	3.590	3.841
Amortização da Dívida	485	519	555
Reserva de Contingência	168	180	193
TOTAL	20.800	22.256	23.814

,ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
EXERCÍCIO 2017

PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL R\$ milhares	VARIÇÃO %
2014	8.388	-0-
2015	8.848	5,48
2016	9.832	11,12
2017	10.616	7097
2018	11.359	6,99
2019	12.154	6,99

OUTRAS DESPESAS CORRENTES

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL R\$ milhares	VARIÇÃO %
2014	6,522	-0-
2015	6.212	(4,76)
2016	5.718	(7,96)
2017	6.176	8,00
2018	6.608	6,99
2019	7.071	7,00

RESERVA DE CONTINGÊNCIA

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL R\$ milhares	VARIÇÃO %
2014	50	-0-
2015	50	-0-
2016	168	228,00
2017	168	2,43
2018	180	7,14
2019	193	7,22

INVESTIMENTOS

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2014	1.842	-0-
2015	1.531	(16,89)
2016	3.108	103,00
2017	3.555	14,38
2018	3.590	0,98
2019	3.841	6,99

AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2014	197	-0-
2015	566	187,30
2016	939	(22,44)
2017	485	10,47
2018	519	7,01
2019	555	6,93

ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2017
ANEXO DE RISCOS FISCAIS

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
DESCRIÇÃO	VALOR	DESCRIÇÃO	VALOR
RISCOS ORÇAMENTÁRIOS			
DESPESAS INESPERADAS			
ATENDIMENTO A EMER			
GÊNCIAS	120.000,00	REDUÇÃO DE GASTOS COM	
		INVESTIMENTOS	100.000,00
DIFERENÇA NEGATIVA EN			
TRE A ESTIMATIVA E A AR			
RECADAÇÃO DE RECEITA	130.000,00	REDUÇÃO DOS GASTOS DE	
		CUSTEIO	150.000,00
T O T A L	250.000,	T O T A L	250.000,00

NOTAS EXPLICATIVAS:

1- Não foi constatada a existência de riscos da dívida em razão de inexistir obrigações em moeda estrangeira e nem qualquer outra dívida sujeita a variações cambiais.

2 - Não se verificou também a possibilidade de ocorrência de restituição de tributos, por razões históricas.

3 - O nível da atividade econômica no país vem decaindo em face da atual crise da economia mundial. Desse modo há riscos de queda de arrecadação em virtude da desaceleração da atividade econômica.

**MENSAGEM À CÂMARA DE VEREADORES SOBRE O PROJETO
DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS, DO MUNICÍPIO DE
RIACHO DOS CAVALOS, PARA O EXERCÍCIO 2017**

**EXCELENTÍSSIMOS SENHOR PRESIDENTE E DEMAIS
VERERADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DOS
CAVALOS:**

O presente Projeto de Lei, ora submetido ao elevado exame e conseqüente votação pelo Poder Legislativo, objetiva estabelecer diretrizes para a elaboração da proposta geral de orçamento deste município, para o exercício vindouro de 2017.

São estabelecidos critérios para a estimativa da receita, fixação das despesas, estrutura e organização do orçamento, dispêndios com pessoal e encargos, dívida municipal, programas de trabalho, metas fiscais, limitação de empenhos, alterações na legislação tributária, equilíbrio fiscal e ainda os objetivo gerais e ações prioritárias específicas, devidamente compatíveis com os objetivos do milênio, traçados pela Organização das Nações Unidas – ONU – no ano 2000, conhecidos no Brasil como ” Oito Jeitos de Mudar o Mundo “

É de singular importância destacar, de modo a não gerar falsas expectativas, que, no tocante à maior parcela dos investimentos previstos, a efetiva execução dependerá do Governo Federal, que detém a inquestionável maioria dos recursos correspondentes a arrecadação de impostos do nosso país.

A atual crise política vivida pelo Brasil, com reflexos profundos na economia e nas finanças nacionais, a volta da inflação e ainda as incertezas e previsões negativas externadas pelo Fundo Monetário Internacional e por agências internacionais de avaliação de risco para investimentos,

quanto aos rumos do nosso país, trazem para os estados e municípios brasileiros, principalmente os das regiões mais carentes, expressivas preocupações.

A perspectiva de queda do Produto Interno Bruto neste exercício, já prevista pelo Banco Central e corroborada pelos Ministérios do Planejamento e da Fazenda, vem como um sinal de aprofundamento da crise já vivida pelos municípios.

Eis aí, portanto, a preocupação maior da nossa administração, conhecedora obrigatória dos problemas sociais e de infraestrutura enfrentados pela nossa população.

A incapacidade do município de gerar recursos próprios o que o torna cada vez mais dependente das transferências federais e estaduais, acentuam a nossa preocupação. Vislumbra-se um cenário sombrio.

A capacidade de investimento do município é praticamente nula, visto que a participação das transferências voluntárias de recursos destinados a investimentos é superior a 70% do montante geral de investimentos previstos. Portanto o município de RIACHO DOS CAVALOS, como a maioria dos municípios das Regiões Norte e Nordeste, continua a mercê da caridade do Governo Federal.

Oportuno se faz destacar também, o crescimento das despesas correntes, ou seja, aquelas relativas à manutenção da máquina administrativa. Esse crescimento acontece independentemente da ação volitiva do Poder Executivo.

Como exemplo cita-se a elevação do salário mínimo, do piso nacional de remuneração do magistério, a elevação de tarifas públicas, o aumento nos preços dos insumos diversos utilizados na prestação de serviços à população, a exemplo de medicamentos, combustíveis, peças de reposição para veículos etc.

Tudo isso provoca elevação de custos dos serviços prestados, sem a correspondente contraprestação em termos de crescimento das transferências realizadas pela Secretaria do Tesouro Nacional.

Também importa destacar que, em decorrência da situação de dependência financeira do município em relação ao Governo Federal, as metas fiscais estabelecidas poderão sofrer alterações de modo a torná-las compatíveis com projeções futuras advindas da Secretaria do Tesouro Nacional.

Isso porque, o momento de incertezas, ora enfrentado pelo país, em decorrência da própria conjuntura interna, ante a volta da inflação e aprofundamento da que implicarão em corte de gastos e outras medidas de ajuste fiscal, certamente haverá revisões de metas fiscais do Governo Federal, com reflexos nas estabelecidas pelas demais esferas governamentais.

Importante se faz destacar ainda, ser 2017 o ano em que os municípios deverão dar prosseguimento ao processo de adoção das Novas Normas de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, aplicáveis a todas as esferas da administração pública brasileira.

Isso, evidentemente, ensejará a necessidade inadiável da adoção de profundas mudanças no modelo de gestão há muito adotado pelos municípios, inclusive provocando novas despesas já que se prevê, entre outras necessidades, a de reestruturação administrativa e qualificação de recursos humanos.

Para tanto necessária se faz a adesão de todos os responsáveis diretos ou indiretos pela gestão dos negócios públicos locais, envolvendo os Poderes, Executivo e Legislativo.

São estes, Senhores Vereadores, os esclarecimentos relativos ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de RIACHO DOS CAVALOS, que ora é submetido à elevada consideração da Egrégia Câmara Municipal.

Fica o Poder Executivo à disposição desta Casa, para a prestação dos esclarecimentos que porventura se fizerem necessários.

RIACHO DOS CAVALOS, em 15 de Abril de 2016.

JOAQUIM HUGO VIEIRA CARNEIRO
PREFEITO

Ata da Audiência Pública Sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2017 – LDO, do Município de Riacho dos Cavalos - PB.

Às 14:00 horas do dia 11 de maio de 2016, reuniram-se nas dependências da Prefeitura Municipal, nesta cidade, o Prefeito Municipal e os Secretários de Administração, Finanças, Educação, Saúde, Desenvolvimento Social, Política Urbana Obras e Transporte e Secretaria Municipal da Mulher, além do Contador Geral do Município e de diversas pessoas aqui residentes, em **AUDIÊNCIA PÚBLICA**, com a finalidade de debater o **Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município para o exercício de 2017**. Inicialmente, o Secretário de Finanças fez uma ligeira explanação sobre o que vem a ser a Lei de Diretrizes Orçamentárias para que os presentes entendessem melhor o motivo da referida Audiência. Em seguida facultou a palavra, em primeiro lugar para as pessoas da comunidade, presentes no evento, solicitando que cada um se identificasse pelo nome e pela localidade onde reside, ficando então constatado que havia pessoas residentes nas ruas: Janduí Carneiro, Joaquim Vieira de Andrade, Francisco Carneiro Vaz, Antonio Vieira, Epitácio Maria de Vasconcelos, João Suassuna, Cirilo Vieira, 28 de Dezembro, Paulo Andrade, Dr. Antonio Carneiro, Janduí Suassuna e Pio Suassuna, na zona urbana e também pessoas das localidades Bom Nome, Alto dos Carneiros, Jenipapeiro, Logradouro, Vertentes, Volta e Castanho, todas na zona rural. Inicialmente pronunciou-se um morador da zona urbana, o qual sugeriu ao Prefeito a transformação das escolas municipais em escolas de funcionamento em tempo integral. Foi sugerida pelo mesmo, a compra de mais equipamentos para as unidades escolares. Sugeriu ainda a inclusão de dotação para a continuação de obras de pavimentação e recuperação de vias urbanas e recuperação e construção de unidades habitacionais, com o objetivo de reduzir o déficit habitacional e melhorar as condições de moradia da população mais necessitada. Em seguida, pronunciaram-se outras pessoas, solicitando também que o Prefeito colocasse na LDO de 2017 a pavimentação de ruas. Um morador da Rua Janduí Carneiro, pediu a realização de obras de esgotamento sanitário. Foi solicitada também a Construção de mais uma Unidade Escolar, para servir aos alunos do município e elevar a oferta de vagas na rede municipal. Foi solicitada por diversos moradores da zona urbana que haja mais reuniões para a discussão sobre as ações administrativas. Houve a sugestão, de um morador da zona rural, para a inclusão da aquisição de mais um veículo, para atender a população que frequentemente necessita de deslocamento para atendimento médico, visto este serviço atualmente é deficiente. Solicitou-se também que fosse adquirido outro veículo de apoio para a secretaria municipal de saúde. Em seguida várias pessoas ainda pediram a implantação de galerias, ampliação do cemitério, ampliação e melhoramento no sistema de iluminação, construção de barragens e obras de esgotos sanitários. O prefeito fez uso da palavra e disse que todos os presentes poderiam dar quaisquer sugestões para inclusão no orçamento, deixando claro que o atendimento dependeria da existência dos recursos suficientes, principalmente da liberação de verbas do orçamento da união. Em seguida outro

representante da zona rural pediu que priorizasse também a construção e reformas de casas populares, pois ainda existem algumas casas de taipa em locais diversos. Já o representante de outra comunidade rural pediu que incluísse a manutenção das estradas vicinais deste município, conservação e manutenção das escolas da zona urbana e rural. Houve ainda a sugestão, por parte de todos os presentes, para a contratação de mais médicos para o atendimento à população através do programa Saúde da Família. Ao final da reunião pronunciaram-se varias pessoas pedindo a construção de redutores de velocidade em diversas ruas. O Prefeito então fez uso da palavra perguntando se alguém mais queria acrescentar algumas sugestões, e, com a negativa dos presentes, deu por encerrados os debates, agradecendo a participação popular e formulando votos para que o ano de 2017 fosse ainda mais promissor que 2016, expressando o seu otimismo com relação à futura administração em termos de realizações em benefício de toda a coletividade, manifestando e seu desejo de que possa atender a cada uma das reivindicações. Em seguida foi determinada a lavratura da presente ATA.

Riacho dos Cavalos, em 11 de maio de 2016.



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 30/06/2016 às 17:20:10 foi protocolizado o documento sob o N° 35858/16 da subcategoria LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias , exercício 2017, referente a(o) Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Antonio de Pádua de Oliveira.

Meio de Publicação: Diário Oficial do Município

Data de Publicação: 16/06/2016

Documento	Informado?	Autenticação
1) Texto da Lei	Sim	1b40a613a616c46507cb170cf08afc39
2) Anexo de Metas Fiscais	Sim	20fcfd1dde707d3a3a3d505759b59ece
3) Anexo de Riscos Fiscais	Sim	86a31a2a47d17a8c093bc302cd6a911a
4) Mensagem de Encaminhamento ao Poder Legislativo	Sim	bef37b0526a75cc363338c6f5b606f23
5) Comprovante de Realização de Audiência Pública	Sim	8951ef0f8078daabe2cd97495cafd366

João Pessoa, 30 de Junho de 2016



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

=====

Lei nº562/2013, de 30 de Outubro de 2013.

Dispõe sobre o Plano Plurianual para o Quadriênio de 2014/2017 e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional de Riacho dos Cavalos - PB, faz saber que a câmara aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2014/2017, em cumprimento ao disposto no art. 165, parágrafo 1º, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada, na forma dos Anexos desta Lei.

Art. 2º – As prioridades e metas para o ano 2014, estão especificadas no Anexo a esta Lei.

Art. 3º – A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei de Revisão do Plano ou Projeto de Lei específico, que será encaminhado ao Legislativo.

Art. 4º – A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no Plano Plurianual poderão ocorrer por intermédio da lei orçamentária anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações conseqüentes.

Parágrafo Único – De acordo com o disposto no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas e das ações orçamentárias para compatibiliza-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na lei orçamentária anual.

Art. 5º – Os valores consignados a cada ação são referenciais e não se constituem em limites à programação das despesas expressas em cada Lei de Diretrizes Orçamentárias e em cada Lei Orçamentária, assim como em propostas para créditos adicionais.

Art. 6º – Os recursos que financiarão a programação constante no Plano Plurianual são oriundos de fontes próprias do Município, das transferências constitucionais, das operações de



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

=====

crédito firmadas, dos convênios com o Estado e a União e de parcerias com a iniciativa privada.

Art. 7º – Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, incluir ou excluir produtos e respectivas metas das ações do Plano Plurianual, desde que estas modificações contribuam para a realização do objetivo do Programa.

Art. 8º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º – Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos - PB, 30 de Outubro de 2013.

Joaquim Hugo Vieira Carneiro
Prefeito Constitucional



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB

IMPrensa OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS

ANO XXXVII

Publicação Semanal

Sexta Feira, 01 de novembro de 2013.

EDIÇÃO EXTRA

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 561/2013 DE 30 DE OUTUBRO DE 2013

Estima a Receita e Fixa as Despesas do Município de Riacho dos Cavalos para o exercício de 2014 e determina outras providências.

O Senhor **JOAQUIM HUGO VIEIRA CARNEIRO**, Prefeito Constitucional do Município de Riacho dos Cavalos, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são asseguradas pela legislação em vigor, FAZ SABER que, ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º – Esta Lei estima a Receita e fixa as despesas do Município de Riacho dos Cavalos/Pb, para o exercício de 2014.

I – orçamento Fiscal e

II – Orçamento da Seguridade Social, ambos referentes aos seus respectivos órgãos.

TÍTULO II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Capítulo I

ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º. A Receita total do município para o exercício de 2014 é estimada no valor de R\$ 19.936.555,00 (dezenove milhões, novecentos e trinta e seis reais e quinhentos e cinquenta e cinco reais).

Art. 3º. As receitas decorrerão da arrecadação de tributos, outras receitas, transferências correntes e de capital, na forma da legislação vigente, e discriminadas na tabela I, com a estimativa constante do seguinte desdobramento.

RECEITA 2014

TABELA I

ESPECIFICAÇÃO	Valor - R\$
RECEITAS CORRENTES	16.311.844
RECEITA TRIBUTÁRIA	447.040
RECEITA PATRIMONIAL	90.090
RECEITA DE SERVIÇOS	195.800
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	15.558.564
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	20.350
(-) DEDUÇÃO DE RECEITA P/ FORMAÇÃO DO FUMDEB	- 1.696.259
RECEITA DE CAPITAL	5.320.970
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	5.320.970
Total	19.936.555

Capítulo II

FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 4º. A despesa total é fixada no valor de R\$ 19.936.555 (dezenove milhões, novecentos e trinta e seis mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais).

Parágrafo único – No valor da despesa, está consignado a importância de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), que servirá como reserva de contingência, a

ser usada como fonte de recurso orçamentário para a abertura de créditos adicionais nos termos dos art. 40 a 46 da Lei 4.320/64, de 17/03/1964.

Art. 5º. A despesa fixada será realizada por conta de Recursos previstos no artigo 3º desta Lei e sua execução orçamentária e financeira observará a discriminação constante na tabela II.

DESPESA POR PODER E ÓRGÃO

TABELA II

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	Valor - R\$
PODER LEGISLATIVO	
<i>Câmara Municipal</i>	620.000
PODER EXECUTIVO	
<i>GABINETE DO PREFEITO</i>	551.677
<i>SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO</i>	692.528
<i>SECRETARIA DE FINANÇAS</i>	275.161
<i>SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL</i>	435.771
<i>SECRETARIA DE SAÚDE</i>	950.280
<i>SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE</i>	7.378.992
<i>SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA</i>	3.754.126
<i>SECRETARIA DE AGRICULTURA</i>	324.000
<i>FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</i>	2.972.650
<i>FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL</i>	789.150
<i>ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO</i>	966.020
<i>SECRETARIA MUNICIPAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO</i>	66.700
<i>SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER</i>	59.500
<i>RESERVA DE CONTINGÊNCIA</i>	100.000
Total	19.936.555

Art. 6º. Ficam determinadas como Fontes de Recursos Financeiros, as especificações a seguir com os seus respectivos códigos constantes da Tabela III.

RECEITAS POR FONTE DE RECURSOS

TABELA III

ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO	VALOR
RECURSOS DO TESOURO		
RECURSOS ORDINÁRIOS	100	13.746.482
RECURSOS DE CONVÊNIOS		
TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SUS	014	1.111.050
TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE	015	810.398
TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS - EDUCAÇÃO	022	565.000
TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS - SAÚDE	023	790.000
TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS - OUTROS	024	2.189.475
TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNAS	029	724.150

Art. 7º. O Poder Executivo fica autorizado a:

I – realizar operações de crédito por antecipação de receita até o valor fixado nesta Lei, de

EXPEDIENTE

Jornal Oficial do Município

Lei nº 174/76, de 27 de janeiro de 1976 – Lei 394/95, de 18 de março de 1995.

Distribuição Gratuita – Prefeito – Joaquim Hugo Vieira Carneiro



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB

46

IMPrensa OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS

ANO XXXVII

Publicação Semanal

Sexta Feira, 01 de novembro de 2013.

EDIÇÃO EXTRA

acordo com a resolução nº 078/1998, de 01/06/1998, do Senado Federal e alterada pela Resolução 043/2001.

II – abrir créditos suplementares para atender insuficiências nas dotações orçamentárias até o limite de 80% (oitenta por cento) do total das despesas fixadas nesta Lei, em consonância com o que determina os artigos 40 a 45 da Lei Federal 4.320/64, de 17/03/1964.

III – realizar transposição, remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro nos termos do inciso VI do artigo 167 da Constituição Federal, consoante o inciso anterior.

IV – reprogramar os saldos financeiros decorrentes até o dia 31/12/2013, provenientes de operações de créditos e convênios.

V – quando a abertura de créditos suplementares e especiais ocorrer para atender dotações vinculadas a despesas de convênios e fundos especiais serão utilizados os recursos oriundos de suas respectivas fontes, os créditos suplementares abertos com esta finalidade não serão computados no percentual fixado neste artigo.

TÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2014.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

RIACHO DOS CAVALOS, 30 DE OUTUBRO DE 2013.

JOAQUIM HUGO VIEIRA CARNEIRO
Prefeito Constitucional

LEI Nº 562/2013 DE 30 DE OUTUBRO DE 2013.

Dispõe sobre o Plano Plurianual Anual, para o quadriênio de 2014/2017 e dá outras providências.

O Senhor **JOAQUIM HUGO VIEIRA CARNEIRO**, Prefeito Constitucional do Município de Riacho dos Cavalos, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são asseguradas pela legislação em vigor, FAZ SABER que, ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º – Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2014/2017, em cumprimento ao disposto no art. 165, parágrafo 1º da Constituição Federal, estabelecendo para o período os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas

despesas de duração continuada, na forma dos a nexos desta Lei.

Art. 2º. As prioridades e metas para o ano de 2014 estão especificadas no anexo a esta Lei.

Art. 3º. A exclusão ou alteração de ações orçamentárias no Plano Plurianual, poderão ocorrer por intermédio da lei orçamentária anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações consequentes.

Art. 4º. A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no Plano Plurianual poderá ocorrer por intermédio da lei orçamentária anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se no respectivo programa, as modificações consequentes.

Parágrafo único – De acordo com o disposto no *caput* deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas e das ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na lei orçamentária anual.

Art. 5º. Os valores consignados a cada ação são referenciais e não se constituem em limites a programação das despesas expressas em cada Lei de Diretrizes Orçamentárias e em cada Lei Orçamentária, assim como em proposta para créditos adicionais.

Art. 6º. Os recursos que financiarão a programação constante no Plano Plurianual são oriundos de fontes próprias do Município das transferências constitucionais das operações de créditos firmadas dos convênios com o Estado e a União e de parcerias com a iniciativa privada.

Art. 7º. Fica o Poder Executivo fica autorizado a alterar, incluir ou excluir produtos e respectivas metas das ações do Plano Plurianual, desde que estas modificações contribuam para a realização do objetivo do programa.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

RIACHO DOS CAVALOS, 30 DE OUTUBRO DE 2013.

JOAQUIM HUGO VIEIRA CARNEIRO
Prefeito Constitucional

EXPEDIENTE

Jornal Oficial do Município

Lei nº 174/76, de 27 de janeiro de 1976 – Lei 394/95, de 18 de março de 1995.

Distribuição Gratuita – Prefeito – Joaquim Hugo Vieira Carneiro

1) Texto da Lei. Doc. 35858/16. Data: 08/02/2017 10:25. Responsável: Francisco V. J. de Oliveira.
Impresso por convidado em 30/01/2021 22:38. Validação: 1CDF.16B1.3610.72B3.EA52.2DDD.61A8.58A8.

46



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

ESTRUTURA DO PPA
VISÃO DO PLANEJAMENTO

Sr. Presidente,
Srs. Vereadores

Passamos as mãos de V. Excia. e os Membros dessa Casa o Projeto de Lei que trata do PLANO PLURIANUAL para o Quadriênio de 2014/2017, onde a Municipalidade adequou a sua estrutura organizacional, adaptando-se a uma nova realidade da operacionalização das ações, a partir de uma ótica de Gestão por Programas.

O presente projeto de lei apresenta a proposta do Plano Plurianual para o período 2014-2017. Nele são estabelecidas as diretrizes, objetivos, programas e ações da administração pública municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes, além das relativas aos programas de duração continuada.

O planejamento das ações do governo municipal através do PPA 2014-2017 pode ser considerado um conjunto interdependente e complexo de objetivos, cuja consecução, numa conjuntura de recursos financeiros escassos, não pode dispensar uma visão estratégica de governo clara e objetiva, baseada em um cenário fiscal realista, que orientará, posteriormente.

A construção do PPA 2014-2017 segue normas legais vigentes e as estruturas formais de apresentação adotadas pelos governos federal e estadual, a fim de maior proximidade às propostas dos demais entes da federação.

A construção contou com a participação direta de todos os órgãos da administração direta e indireta dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal e segmentos da sociedade na realização de Audiência Pública aberta a toda população e realizada no dia 09 de Agosto de 2013 neste município.

Este processo resultou na formulação da visão, da missão, dos valores, das diretrizes, dos programas e das ações estratégicas para serem implementadas no período de governo compreendido neste PPA e que são expressos no projeto de lei e em seu anexo.

O Plano Plurianual é considerado o principal instrumento de planejamento da administração pública uma vez que demonstra as ações governamentais de médio prazo do poder público. As despesas de capital, que se constituem nos investimentos da administração pública, estão demonstradas em seus programas, objetivos e ações.

O planejamento das ações do governo municipal através do PPA 2014-2017 pode ser considerado um conjunto interdependente e complexo de objetivos, cuja consecução, numa conjuntura de recursos financeiros escassos, não pode dispensar uma visão estratégica de governo clara e objetiva, baseada em um cenário fiscal realista, que orientará, posteriormente, programas e projetos estruturantes capazes de produzir os resultados desejados, através da mobilização de recursos.

A elaboração desta estratégia teve como pressuposto a orientação de se considerar todas as iniciativas recentes de planejamento do Município, o que insere o presente Plano em um contexto de busca de diálogo entre governo e sociedade de modo a contemplar uma ampla parceria entre o Poder Executivo, Poder Legislativo, sociedade, trabalhadores e empresários, condição esta essencial para que se possa desenvolver planos e projetos transformadores do contexto atual.

No processo de planejamento das ações é de conhecimento geral que a concretização da visão de futuro não ocorrerá de maneira espontânea, uma vez que, o alcance do futuro desejado depende das



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

escolhas imediatas e de um esforço de planejamento e implementação, que envolva os principais atores desta sociedade nas esferas pública e privada para realizar as mudanças requeridas.

As diretrizes do PPA 2014-2017, espelhadas nas diretrizes e objetivos estratégicos, são desdobradas em um conjunto de estratégias e estas em programas e ações consistentes com os desafios atuais e com as potencialidades do Município.

Serão implementados programas de combate à pobreza e promoção da cidadania e a inclusão social. Será assegurado o acesso e a humanização dos serviços de saúde com ênfase no atendimento básico e na expansão de ações voltadas à saúde da família. Serão asseguradas também: intensificação da vigilância em saúde de forma plena e a consolidação da descentralização dos serviços e ações municipais. Paralelamente, o combate à fome, a distribuição de cestas básicas, o incentivo ao homem do campo fortalecendo a agricultura, gerando assim mão-de-obra e produção de alimentos, serão implementados Projetos que visem o desenvolvimento do Turismo local, enfim Programas que se voltem para o benefício da população.

Integram o Plano Plurianual, sob a forma de programas entendidos como unidades de gestão, as ações que resultem em bens e serviços ofertados diretamente à sociedade, assim como projetos e atividades relacionados com gastos de natureza administrativa e todos os demais dispêndios relacionados à gestão pública.

Este Plano demonstra também a preocupação no âmbito educacional, proporcionando uma educação mais eficiente, qualificando assim professores e alunos, melhorando a rede física escolar, distribuição de materiais escolares na rede de ensino, apoio a Cultura e ao Desporto, dentre outras ações constantes deste Plano.

Na certeza de que essa Casa priorizará a apreciação dessa importante matéria, renovo a Vossa Excelência, extensivo a todos que fazem essa Câmara Municipal, meus protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

Riacho dos Cavalos - PB, em 30 de Setembro de 2013.


Joaquim Hugo Vieira Carneiro
 Prefeito Constitucional

Ilmo Sr.
 Presidente da Câmara de Vereadores
 Riacho dos Cavalos-PB

Recebi em 30/9/2013


 Responsável

Termo de Audiência Prévia

Aos 05 dias do mês de agosto de 2013 na sede desta Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos - PB os munícipes abaixo com a finalidade de debater a LEI ORÇAMENTARIA ANUAL PARA O EXERCICIO FINANCEIRO DE 2014 e o PLANO PLURIANUAL PARA O QUADRIÊNIO DE 2014/2017, para ser encaminhada para a Câmara de Vereadores, onde foram debatidas e analisadas as suas Diretrizes, os quais tomamos conhecimento que a mesma irá atender os anseios desta população e como nada mais houve a tratar assinamos o presente Termo.

Assinaturas:

Joel Pereira de Sousa Filho

Raiana de Sousa da Costa

Dulcesca Cruz da Costa

Suzanna Vieira Voz de Freitas

maria gauti fernandes

Reynaldo Andrade de Freitas

Audemir de Sousa

Aderlan de Sousa Leite

João Marcos Pimenta da Silva

Josimar Pimenta da Silva

Joel Vieira de Sousa

Silvane Vieira de Sousa

Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos/PB
PPA 2014 / 2017 - Resumo Geral da Receita

Pág.: 1/3

Código	Descrição	Realizada		Orçada	Prevista			Total	
		2011	2012		2013	2014	2015		2016
10000000	RECEITAS CORRENTES			13.245.072	16.311.844	17.036.474	17.896.097	18.669.687	69.914.102
11000000	RECEITA TRIBUTÁRIA			406.400	447.040	491.744	540.919	595.011	2.074.714
11100000	IMPOSTOS			377.000	414.700	456.170	501.787	551.966	1.924.623
11120000	IMPOSTOS SOBRE O PATRIMONIO E A RENDA								
11120200	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA			58.000	63.800	70.180	77.198	84.918	296.096
11120400	IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA								
11120431	IMPOSTO DE RENDA RETIDO NAS FONTES SOBRE OS RENDIMENTOS DO TRABALHO			159.000	174.900	192.390	211.629	232.792	811.711
11120800	IMPOSTO SOBRE TRANSM. INTER VIVOS DE BENS IMOVEIS E DE DIREITOS REAIS SOBRE								
11120801	IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS			20.000	22.000	24.200	26.620	29.282	102.102
11130000	IMPOSTOS SOBRE A PRODUÇÃO E A CIRCULAÇÃO								
11130500	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA			140.000	154.000	169.400	186.340	204.974	714.714
11200000	TAXAS			29.400	32.340	35.574	39.132	43.045	150.091
11210000	TAXAS PELO EXERCICIO DO PODER DE POLICIA								
11212500	TAXA DE LICENÇA PARA FUNC. DE ESTABEL. COMERCIAIS, INDÚST. E PREST. DE SERV			2.500	2.750	3.025	3.328	3.661	12.764
11212900	TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS								
11212901	TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS			1.700	1.870	2.057	2.263	2.489	8.679
11219900	OUTRAS TAXAS PELO EXERCICIO DO PODER DE POLICIA								
11219901	OUTRAS TAXAS PELO EXERCICIO DO PODER DE POLICIA			23.000	25.300	27.830	30.613	33.674	117.417
11220000	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS								
11222800	TAXA DE CEMITÉRIOS			1.000	1.100	1.210	1.331	1.464	5.105
11229900	OUTRAS TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS								
11229901	OUTRAS TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS			1.200	1.320	1.452	1.597	1.757	6.126
13000000	RECEITA PATRIMONIAL			81.900	90.090	99.099	109.009	119.912	418.110
13200000	RECEITAS DE VALORES MOBILIÁRIOS			81.900	90.090	99.099	109.009	119.912	418.110
13250000	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS								
13250001	REMUNERAÇÃO DE DEPOSITOS BANCARIOS NAO VINCULADOS			500	550	605	666	733	2.554
13250002	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS - RECURSOS CONVENIADOS			60.000	66.000	72.600	79.860	87.846	306.306
13250003	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS - RECURSOS DO FUNDEB			6.000	6.600	7.260	7.986	8.785	30.631
13250004	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS - RECURSOS DO FNDE			8.000	8.800	9.680	10.648	11.713	40.841
13250005	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS - RECURSOS DO FNAS			1.500	1.650	1.815	1.996	2.196	7.657
13250006	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS - RECURSOS DO FNS			3.700	4.070	4.477	4.925	5.418	18.890
13250099	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS - OUTROS RECURSOS			2.200	2.420	2.662	2.928	3.221	11.231
16000000	RECEITA DE SERVIÇOS			178.000	195.800	215.380	136.918	160.610	708.708
16000500	SERVIÇOS DE SAÚDE			178.000	195.800	215.380	136.918	160.610	708.708
16000501	SERVIÇOS HOSPITALARES								
16050101	RECEITA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - A.I.H.			178.000	195.800	215.380	136.918	160.610	708.708
17000000	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES			12.560.272	15.558.564	16.207.866	17.084.628	17.767.069	66.618.127
17200000	TRANSFERENCIAS INTERGOVERNAMENTAIS			11.282.672	13.853.204	14.376.085	15.106.168	15.710.165	59.045.622
17210000	TRANSFERENCIAS DA UNIÃO								
17210100	PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DA UNIÃO								
17210102	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICIPIOS			6.650.472	7.315.519	7.547.071	8.065.251	8.536.956	31.464.797
17210105	COTA PARTE DO IMPOSTO TERRITORIAL RURAL			1.200	1.320	1.452	1.597	1.757	6.126
17210999	DEMAIS TRANSFERENCIAS DA UNIÃO				780.767	790.000	790.000	790.000	3.150.767
17212200	TRANSFERENCIA DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA EXPORTAÇÃO DE RECURSOS N								
17212270	COTA-PARTE DO FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO - FEP			98.000	107.800	118.580	130.438	143.482	500.300
17213300	TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS - REPASSES FUNDI								
17213301	PISO DE ATENÇÃO BÁSICA - PAB FIXO			229.000	201.900	250.000	250.000	250.000	951.900
17213302	PROGRAMA DE VIGILANCIA SANITÁRIA			9.000	9.900	10.890	11.979	13.177	45.946
17213303	PROGRAMA AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE			230.000	153.000	180.000	180.000	180.000	693.000
17213304	PROGRAMA DE ASSISTENCIA FARMACEUTICA BÁSICA			46.700	51.370	56.507	62.158	68.374	238.409
17213305	PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA			423.500	400.000	425.000	450.000	480.000	1.755.000

Ícone Sistemas - WinPPA

Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos/PB
PPA 2014 / 2017 - Resumo Geral da Receita

Pág.: 2/3

Código	Descrição	Realizada		Orçada	Prevista			Total	
		2011	2012		2013	2014	2015		2016
17213306	PROGRAMA SAÚDE BUCAL			132.500	145.750	160.325	176.358	193.994	676.427
17213307	TETO FINANCEIRO DE VIGILANCIA EM SAÚDE			31.000	34.100	37.510	41.261	45.387	158.258
17213309	COMPENSAÇÃO DE ESPECIFICIDADES REGIONAIS			28.500	31.350	34.485	37.934	41.727	145.496
17213310	PROGRAMA SAÚDE NA ESCOLA - PSE			23.000	25.300	27.830	30.613	33.674	117.417
17213399	DEMAIS TRANSFERENCIAS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS			1.000	58.380	60.000	60.000	60.000	238.380
17213400	TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FNA:								
17213402	TRANSFERENCIAS DO FNAS - P.V.M.C / PETI			60.000	66.000	72.600	79.860	87.846	306.306
17213405	TRANSFERENCIAS DO FNAS - IGD - PBF / SUAS / GESTÃO BOLSA FAMILIA			60.000	66.000	72.600	79.860	87.846	306.306
17213406	TRANSFERENCIAS DO FNAS - PISO BÁSICO FIXO - CRAS			119.000	130.900	143.990	158.389	174.228	607.507
17213407	TRANSFERENCIAS DO FNAS - PISO BÁSICO VARIÁVEL I - PRÓ JOVEM			66.500	73.150	80.465	88.512	97.363	339.490
17213408	TRANSFERENCIAS DO FNAS - IGD SUAS			16.000	17.600	19.360	21.296	23.426	81.682
17213409	PISO BASICO DE TRANSIÇÃO				60.000	60.000	60.000	60.000	240.000
17213410	TRANSFERENCIA DO CREAS				70.000	70.000	75.000	75.000	290.000
17213499	OUTRAS TRANSFERENCIAS DO FNAS				240.500	250.000	250.000	250.000	990.500
17213500	TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DO DESENV. DA EDUCAÇÃO - F								
17213501	TRANSFERENCIAS DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO			79.000	180.000	180.000	190.000	190.000	740.000
17213502	TRANSFERENCIAS DIRETAS DO FNDE REFERENTE AO PROG. DINHEIRO DIRETO NA ES			13.800	35.000	35.000	38.000	38.000	146.000
17213503	TRANSFERENCIAS DIRETAS DO FNDE REF. AO PROG. NAC. DE ALIMENT. ESCOLAR - PN			163.500	190.000	190.000	195.000	195.000	770.000
17213504	TRANSFERENCIAS DIRETAS DO FNDE REF. PROG. NAC. DE APOIO AO TRANS. ESCOLAR			78.000	250.000	250.000	270.000	280.000	1.050.000
17213599	OUTRAS TRANSFERENCIAS DIRETAS DO FNDE			20.000	155.398	150.000	160.000	160.000	625.398
17213600	TRANSFERENCIAS FINANCEIRA DO ICMS DESON. DAS EXPORTAÇÕES LC 87/96			2.000	2.200	2.420	2.662	2.928	10.210
17220000	TRANSFERENCIAS DO ESTADOS			1.146.100	1.260.710	1.386.781	1.525.460	1.678.006	5.850.957
17220100	PARTICIPACAO NA RECEITA DOS ESTADOS								
17220101	COTA PARTE DO IMPOSTO SOBRE A CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS			1.056.000	1.161.600	1.277.760	1.405.536	1.546.090	5.390.986
17220102	COTA PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE DE VEICULOS AUTOMOTORES			42.000	46.200	50.820	55.902	61.492	214.414
17220104	COTA PARTE DO IPI - EXPORTAÇÃO			600	660	726	799	879	3.064
17220113	COTA PARTE DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMINIO ECONOMICO			22.500	24.750	27.225	29.948	32.943	114.866
17223300	TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO ESTADO PARA PROG. DE SAUDE - REP.FUNDO A FU								
17223304	PROGRAMA DE ASSISTENCIA FARMACEUTICA BÁSICA			25.000	27.500	30.250	33.275	36.602	127.627
17240000	TRANSFERENCIAS MULTIGOVERNAMENTAIS								
17240100	TRANSFER. DE REC. FUNDO MANUT. E DES. DA EDUC. BÁSICA E DE VALOR. DOS PROF. I								
17240101	TRANSFER. DE REC. FUNDO MANUT. E DES. DA EDUC. BÁSICA - FUNDEB			2.494.000	2.800.000	2.900.000	2.950.000	2.950.000	11.600.000
17240200	TRANSFER. DE REC. DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIAO DE MANUT. E DESEN. DA EDUC. I								
17240201	TRANSFER. DE REC. DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIAO MAN. DESEN. EDUC. BÁSICA - F			207.000	200.000	200.000	200.000	200.000	800.000
17600000	TRANSFERENCIAS DE CONVÊNIOS			131.500	444.650	445.000	453.000	378.898	1.721.548
17610000	TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES								
17619900	OUTRAS TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS DA UNIÃO								
17619901	TRANSFER. DE CONV. COM A UNIÃO DESTINADOS A REALIZAÇÃO DE EVENTOS			100.000	310.000	310.000	315.000	238.898	1.173.898
17620000	TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS E								
17620200	TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS DOS ESTADOS DESTINADOS A PROGRAMAS DE EDI			31.500	134.650	135.000	138.000	140.000	547.650
19000000	OUTRAS RECEITAS CORRENTES			18.500	20.350	22.385	24.623	27.085	94.443
19200000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES			1.000	1.100	1.210	1.331	1.464	5.105
19220000	RESTITUIÇÕES								
19229900	OUTRAS RESTITUIÇÕES			1.000	1.100	1.210	1.331	1.464	5.105
19300000	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA			10.000	11.000	12.100	13.310	14.641	51.051
19310000	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA								
19311100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO IMPOSTO SOBRE A PROP. PREDIAL E TERRIT. URBANA-IP								
19311101	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO			10.000	11.000	12.100	13.310	14.641	51.051
19900000	RECEITAS DIVERSAS			7.500	8.250	9.075	9.982	10.980	38.287
19909900	OUTRAS RECEITAS			7.500	8.250	9.075	9.982	10.980	38.287
90000000	DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE			-1.542.054	-1.696.259	-1.865.884	-2.052.472	-2.257.719	-7.872.334

Icône Sistemas - WinPPA

Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos/PB
PPA 2014 / 2017 - Resumo Geral da Receita

Pág.: 3/3

Código	Descrição	Realizada		Orçada	Prevista				Total
		2011	2012		2013	2014	2015	2016	
97210102	DEDUÇÃO DE RECEITA DO FPM PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB			-1.330.094	-1.463.103	-1.609.413	-1.770.354	-1.947.389	-6.790.259
97210501	DEDUÇÃO DE RECEITA DO ITR PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB			-240	-264	-290	-319	-351	-1.224
97213601	DEDUÇÃO DE RECEITA PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB - ICMS DESONERAÇÃO - LC 87/96			-400	-440	-484	-532	-585	-2.041
97220101	DEDUÇÃO DE RECEITA PARA A FORMAÇÃO DO FUNDEB - ICMS			-211.200	-232.320	-255.552	-281.107	-309.218	-1.078.197
97220401	DEDUÇÃO DE RECEITA PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB - IPI EXPORTAÇÃO			-120	-132	-145	-160	-176	-613
97999999	RECEITA RETIFICADORA								
RECEITA CORRENTE LIQUIDA				11.703.018	14.615.585	15.170.590	15.843.625	16.411.968	62.041.768
20000000 RECEITAS DE CAPITAL				880.000	5.320.970	4.930.110	4.511.075	4.027.832	18.789.987
24000000	TRANSFERENCIAS DE CAPITAL			880.000	5.320.970	4.930.110	4.511.075	4.027.832	18.789.987
24700000	TRANSFERENCIAS DE CONVÊNIOS			880.000	5.320.970	4.930.110	4.511.075	4.027.832	18.789.987
24710000	TRANSFERENCIA DE CONVENIOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES								
24710101	TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS - SISTEMA UNICO DE SAUDE				500.000	510.000	320.000	335.000	1.665.000
24710102	TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS - PROGRAMAS EDUCACAO				500.000	510.000	520.000	335.000	1.865.000
24710103	TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS - ASSISTENCIA SOCIAL				200.000	220.000	225.000	235.000	880.000
24710104	TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS - MINISTERIO DO TURISMO				200.000	220.000	225.000	235.000	880.000
24710300	TRANSFERENCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO DESTINADAS A PROGRAMAS DE SANEAM			245.000	1.146.495	600.000	400.000	400.000	2.546.495
24710500	TRANSFERENCIAS DE CONV. DA UNIÃO DEST. A PROG. DE INFRA-ESTRUTURA EM TRAI			300.000	630.000	500.000	530.000	330.000	1.990.000
24719900	OUTRAS TRANSFERENCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO								
24719901	DEMAIS TRANSFERENCIAS DE CONVÊNIOS COM A UNIÃO DESTINADOS A PROGRAMAS			325.000	357.500	392.510	232.575	275.832	1.258.417
24719999	DEMAIS TRANSFERENCIAS DE CONVÊNIOS COM A UNIÃO			10.000	486.975	612.600	658.500	662.000	2.420.075
24720000	TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS DOS ESTADOS E SUAS ENTIDADES								
24720101	TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS - SESAP				290.000	300.000	300.000	300.000	1.190.000
24720102	TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS EDUCACAO - SEEC				65.000	65.000	70.000	70.000	270.000
24720103	TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS ASSISTENCIA SOCIAL				100.000	100.000	130.000	130.000	460.000
24720104	TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS - INFRA ESTRUTURA				300.000	320.000	340.000	340.000	1.300.000
24720199	OUTRAS TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS DO ESTADO				545.000	580.000	560.000	380.000	2.065.000
RECEITA TOTAL				12.583.018	19.936.555	20.100.700	20.354.700	20.439.800	80.831.755

Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos/PB
PPA 2014 / 2017 - Resumo da Despesa por Programa/Ação, por Órgão

53

Pág.: 1/3
(R\$ 1,00)

Órgão Programa Ação	Prevista				Total
	2014	2015	2016	2017	
01001 - CAMARA MUNICIPAL	620.000	632.200	645.500	655.000	2.552.700
001 - PROCESSO LEGISLATIVO	620.000	632.200	645.500	655.000	2.552.700
2001 - PROCESSO LEGISLATIVO	620.000	632.200	645.500	655.000	2.552.700
02001 - GABINETE DO PREFEITO	551.677	563.500	566.000	568.000	2.249.177
019 - REPRESENTAÇÃO E GERENCIAMENTO SUPERIOR	551.677	563.500	566.000	568.000	2.249.177
2002 - REPRESENTAÇÃO E GERENCIAMENTO SUPERIOR	532.977	544.500	545.500	547.500	2.170.477
2003 - DIVULGAÇÃO GOVERNAMENTAL	18.700	19.000	20.500	20.500	78.700
02002 - SECRETARIA DE ADMINISTRACAO	692.528	710.500	725.500	736.500	2.865.028
008 - GESTÃO DE ROTINAS ADMINISTRATIVAS	692.528	710.500	725.500	736.500	2.865.028
1001 - ADEQUAÇÃO E REVITALIZAÇÃO DE IMÓVEIS FUNCIONAIS	55.000	60.000	60.000	60.000	235.000
1002 - SUBSTITUIÇÃO E INCORPORAÇÃO DE EQUIPAMENTOS	16.500	18.000	18.000	18.000	70.500
2004 - SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DE APOIO	621.028	632.500	647.500	658.500	2.559.528
02003 - SEC. DE FINANÇAS	275.161	287.400	294.000	294.500	1.151.061
010 - PLANEJAMENTO, ORÇAMENTAÇÃO E CONTROLE	275.161	287.400	294.000	294.500	1.151.061
2005 - PLANEJAMENTO, ORÇAMENTAÇÃO E CONTROLE	275.161	287.400	294.000	294.500	1.151.061
02004 - SEC. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	435.771	447.850	457.350	461.350	1.802.321
009 - GERENCIAMENTO DOS SERVIÇOS ASSISTENCIAIS	349.271	360.000	367.500	371.500	1.448.271
2006 - GERENCIAMENTO DOS SERVIÇOS ASSISTENCIAIS	239.271	247.000	254.500	256.500	997.271
2007 - AUXÍLIO EVENTUAL A FAMÍLIAS E/OU PESSOAS CARENTES	110.000	113.000	113.000	115.000	451.000
017 - ATUAÇÃO DO CONSELHO TUTELAR	86.500	87.850	89.850	89.850	354.050
2030 - ATUAÇÃO DO CONSELHO TUTELAR	86.500	87.850	89.850	89.850	354.050
02005 - SECRETARIA DE SAUDE	950.280	965.550	1.002.550	1.002.550	3.920.930
004 - SERVIÇOS BÁSICOS DE SAÚDE	950.280	965.550	1.002.550	1.002.550	3.920.930
2008 - SERVIÇOS BÁSICOS DE SAÚDE	933.230	947.550	982.550	982.550	3.845.880
2009 - SUBSTITUIÇÃO E INCORPORAÇÃO DE EQUIPAMENTOS	17.050	18.000	20.000	20.000	75.050
02006 - SECRETARIA DE EDUCACAO, CULTURA E ESPORTE	7.378.992	7.402.200	7.444.200	7.447.200	29.672.592
003 - ALIMENTAÇÃO NA ESCOLA	229.850	240.000	250.000	250.000	969.850
2011 - FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	229.850	240.000	250.000	250.000	969.850
006 - EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	382.408	281.700	281.700	282.700	1.228.508
2015 - DESENVOLVIMENTO DO ENSINO PRÉ-ESCOLAR	382.408	281.700	281.700	282.700	1.228.508
007 - REALIZAÇÃO DE EVENTOS SÓCIO CULTURAIS	429.000	458.000	458.000	458.000	1.803.000
1010 - CONSTRUÇÃO, REC. E REFORMA DE CAMPO DE FUTEBOL	88.000	88.000	88.000	88.000	352.000
2017 - REALIZAÇÃO DE EVENTOS SÓCIO CULTURAIS	341.000	370.000	370.000	370.000	1.451.000
014 - IMPLEMENTANDO O TURISMO LOCAL	105.000	105.000	105.000	105.000	420.000
1039 - CONSTRUÇÃO, RECUPERAÇÃO E REFORMA DE PORTICO	80.000	80.000	80.000	80.000	320.000
1060 - CONTRAPARTIDA PARA RECURSOS DE CONVENIOS	25.000	25.000	25.000	25.000	100.000
015 - DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL	6.132.734	6.217.500	6.249.500	6.251.500	24.851.234
1006 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA O TRANSPORTE ESCOLAR	90.000	90.000	90.000	90.000	360.000
1007 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS	22.000	25.000	25.000	25.000	97.000
1009 - INCORPORAÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DE EQUIPAMENTOS	23.100	25.000	25.000	25.000	98.100
1027 - ADEQUAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES	150.000	150.000	150.000	150.000	450.000
1059 - CONTRAPARTIDA PARA RECURSOS DE CONVENIOS	35.000	35.000	35.000	35.000	140.000
2012 - DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL	1.962.086	1.994.500	2.009.500	2.016.500	7.982.586
2013 - OPERACIONALIZAÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR	535.170	556.000	556.000	556.000	2.203.170
2016 - DESENVOLVIMENTO DO ENSINO PARA JOVENS E ADULTOS	177.378	180.000	186.000	186.000	729.378
2035 - MANUTENÇÃO DO PDDE	40.000	40.000	40.000	40.000	160.000
2036 - PROGRAMA QUOTA SALARIO EDUCAÇÃO	98.000	100.000	100.000	100.000	398.000
2037 - MANUTENÇÃO DO FUNDEB 40%	1.200.000	1.207.000	1.213.000	1.358.000	4.978.000
2038 - MANUTENÇÃO DO FUNDEB 60%	1.800.000	1.815.000	1.820.000	1.820.000	7.255.000
207 - ESPORTE, CULTURA E LAZER NA CIDADE	100.000	100.000	100.000	100.000	400.000
1025 - CONSTRUÇÃO, REC. REFORMA DE PRAÇA E REVITALIZAÇÃO DE CANTEIROS	50.000	50.000	50.000	50.000	200.000
1026 - IMPLANTAÇÃO DE ÁREA PARA EVENTOS	50.000	50.000	50.000	50.000	200.000
02007 - SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA	3.754.126	3.827.000	3.944.000	3.946.000	15.471.126

Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos/PB
PPA 2014 / 2017 - Resumo da Despesa por Programa/Ação, por Órgão

Órgão Programa Ação	Prevista				Total
	2014	2015	2016	2017	
008 - GESTÃO DE ROTINAS ADMINISTRATIVAS	1.243.376	1.259.000	1.294.000	1.296.000	5.092.376
2018 - GERENCIAMENTO DA SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA	1.243.376	1.259.000	1.294.000	1.296.000	5.092.376
011 - IMPLEMENTANDO A INFRA ESTRUTURA MUNICIPAL	95.000	95.000	95.000	95.000	380.000
1032 - DESAPROPRIAÇÃO DE IMOVEIS	50.000	50.000	50.000	50.000	200.000
1057 - CONTRAPARTIDA PARA RECURSOS DE CONVENIOS	45.000	45.000	45.000	45.000	180.000
016 - PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE	500.000	520.000	550.000	550.000	2.120.000
1068 - CONSTRUÇÃO DE ATERRO SANITARIO	500.000	520.000	550.000	550.000	2.120.000
021 - EXPANSÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA	110.000	110.000	110.000	110.000	440.000
1021 - EXPANSÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DAGUA	110.000	110.000	110.000	110.000	440.000
201 - ADEQUAÇÃO DE VIAS URBANAS	935.875	965.000	985.000	985.000	3.870.875
1012 - PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA OU A PARALELEPIPEDO COM DRENAGEM DE VIAS	650.875	680.000	700.000	700.000	2.730.875
1013 - REVITALIZAÇÃO DE VIAS URBANAS	80.000	80.000	80.000	80.000	320.000
2019 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA	205.000	205.000	205.000	205.000	820.000
202 - ADEQUAÇÃO RODOVIÁRIA	110.000	110.000	60.000	60.000	340.000
1024 - ADEQUAÇÃO E REVITALIZAÇÃO DE RODOVIAS	110.000	110.000	60.000	60.000	340.000
206 - CONTROLE E ADEQUAÇÃO AMBIENTAL	527.500	530.000	610.000	610.000	2.277.500
1018 - IMPLANTAÇÃO DE CISTERNAS DE PLACAS	27.500	30.000	30.000	30.000	117.500
1019 - IMPLANTAÇÃO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO	420.000	420.000	500.000	500.000	1.840.000
1020 - IMPLANTAÇÃO DE MÓDULOS SANITÁRIOS	80.000	80.000	80.000	80.000	320.000
217 - PROTEÇÃO E VALORIZAÇÃO DA PESSOA HUMANA	232.375	238.000	240.000	240.000	950.375
1016 - CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS	145.750	150.000	150.000	150.000	595.750
1017 - REFORMA DE UNIDADES HABITACIONAIS	86.625	88.000	90.000	90.000	354.625
02008 - SECRETARIA DE AGRICULTURA	324.000	343.150	349.150	362.150	1.378.450
008 - GESTÃO DE ROTINAS ADMINISTRATIVAS	212.700	223.150	229.150	242.150	907.150
2020 - GERENCIAMENTO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA	212.700	223.150	229.150	242.150	907.150
012 - AGRICULTURA	55.000	55.000	55.000	55.000	220.000
1058 - CONTRAPARTIDA PARA RECURSOS DE CONVENIOS	35.000	35.000	35.000	35.000	140.000
2034 - APOIO AO PROGRAMNA PRONAF	20.000	20.000	20.000	20.000	80.000
214 - INCENTIVO A MICRO PRODUTORES RURAIS	56.300	65.000	65.000	65.000	251.300
2021 - CONTRATAÇÃO DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS	56.300	65.000	65.000	65.000	251.300
02009 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	2.972.650	2.997.950	2.953.150	2.958.150	11.881.900
004 - SERVIÇOS BÁSICOS DE SAÚDE	1.952.050	1.957.950	1.901.150	1.906.150	7.717.300
1063 - CONSTRUÇÃO, RECUPERAÇÃO E REFORMA EM UNIDADE BASICA DE SAUDE	275.000	275.000	250.000	250.000	1.050.000
1064 - CONSTRUÇÃO, RECUPERAÇÃO E REFORMA DE POSTOS DE SAUDE	275.000	275.000	250.000	250.000	1.050.000
1065 - CONSTRUÇÃO, RECUPERAÇÃO E REFORMA DE HOSPITAL MATERNIDADE	165.000	165.000	150.000	150.000	630.000
1066 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA UNIDADES DE SAUDE	60.000	60.000	60.000	60.000	240.000
1067 - CONST. RECUPERAÇÃO, REFORMA E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA AC	105.000	105.000	105.000	105.000	420.000
2039 - MANUTENÇÃO DO PAB	70.500	70.500	70.500	74.500	286.000
2040 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA NASF	75.500	78.500	81.500	82.500	318.000
2041 - PROGRAMA SAUDE BUCAL	81.500	81.500	81.500	81.500	326.000
2042 - PROGRAMA DE MELHORIA DO ACESSO A QUALIDADE - PMAQ	66.500	66.500	66.500	66.500	266.000
2043 - PROGRAMA FARMACIA BASICA	80.000	80.000	80.000	80.000	320.000
2044 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAUDE NA ESCOLA - PSE	71.500	71.500	71.500	71.500	286.000
2045 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	205.000	205.000	205.000	205.000	820.000
2046 - MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS - CEO	102.000	102.000	102.000	102.000	408.000
2047 - PROGRAMA VIGILANCIA SANITARIA	51.000	51.000	51.000	51.000	204.000
2048 - PROGRAMA VIGILANCIA EM SAUDE	69.000	69.000	69.000	69.000	276.000
2055 - SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE EM SAÚDE	199.550	202.450	207.650	207.650	817.300
204 - ATENÇÃO BÁSICA E ATENDIMENTO HOSPITALAR	1.020.600	1.040.000	1.052.000	1.052.000	4.164.600
2022 - ATUAÇÃO DE EQUIPES DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMILIA	691.600	705.000	705.000	705.000	2.806.600
2023 - ATUAÇÃO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE	318.000	320.000	332.000	332.000	1.302.000
2025 - SUBSTITUIÇÃO E INCORPORAÇÃO DE EQUIPAMENTOS/FMS	11.000	15.000	15.000	15.000	56.000
02010 - FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL	789.150	808.300	842.300	863.900	3.303.650
009 - GERENCIAMENTO DOS SERVIÇOS ASSISTENCIAIS	337.000	340.000	356.700	366.200	1.399.900
1049 - CONSTRUÇÃO, RECUPERAÇÃO E REFORMA DE ABRIGOS PARA IDOSOS	50.000	50.000	50.000	50.000	200.000
1062 - CONTRAPARTIDA PARA RECURSOS DE CONVENIOS	15.000	15.000	15.000	15.000	60.000
2050 - MANUTENÇÃO DO CAPS	56.000	56.000	58.200	60.700	230.900
2051 - MANUTENÇÃO DO PETI	43.500	43.500	49.500	53.000	189.500
2052 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA IGDBF	36.500	36.500	39.000	39.000	151.000

Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos/PB
PPA 2014 / 2017 - Resumo da Despesa por Programa/Ação, por Órgão

55

Pág.: 3/3

(R\$ 1,00)

Órgão Programa Ação	Prevista				Total
	2014	2015	2016	2017	
2053 - MANUTENÇÃO DO CREAS	36.500	39.000	40.000	40.500	156.000
2054 - MANUTENÇÃO DO IGD SUAS	28.000	28.500	29.500	29.500	115.500
2056 - MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS DA ASSISTENCIA SOCIAL	71.500	71.500	75.500	78.500	297.000
217 - PROTEÇÃO E VALORIZAÇÃO DA PESSOA HUMANA	452.150	468.300	485.600	497.700	1.903.750
2026 - COMBATE AO TRABALHO INFANTIL	96.000	96.300	98.500	99.000	389.800
2027 - OPERACIONALIZAÇÃO DO PROGRAMA PRO-JOVEM ADOLESCENTE	129.650	131.900	139.100	144.200	544.850
2028 - ASSISTENCIA INTEGRAL À FAMÍLIA ATRAVÉS DO CRAS	160.500	170.500	178.000	182.500	691.500
2029 - GESTÃO DESCENTRALIZADA DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA	66.000	69.600	70.000	72.000	277.600
02011 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO	966.020	982.500	985.500	995.500	3.929.520
216 - OPERAÇÕES ESPECIAIS DIVERSAS	954.140	970.500	970.500	980.500	3.875.640
0001 - AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDAS NEGOCIADAS EM JUÍZO	775.500	775.500	775.500	775.500	3.102.000
0002 - AMORTIZAÇÕES DE DÍVIDAS PATRONAIS - FGTS	67.100	70.000	70.000	70.000	277.100
0003 - AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDAS PREVIDENCIÁRIAS	100.540	110.000	110.000	120.000	440.540
0004 - AMORTIZAÇÃO DE OUTRAS DÍVIDAS	11.000	15.000	15.000	15.000	56.000
217 - PROTEÇÃO E VALORIZAÇÃO DA PESSOA HUMANA	11.880	12.000	15.000	15.000	53.880
0005 - CONTRIBUIÇÃO CONTRATUAL AO CODEMP	11.880	12.000	15.000	15.000	53.880
02012 - SECRETARIA MUNICIPAL DA INDUSTRIA E COMERCIO	66.700	66.700	73.000	73.000	279.400
218 - APOIO A INDUSTRIA E AO COMERCIO	66.700	66.700	73.000	73.000	279.400
2031 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA INDUSTRIA E COMERCIO	66.700	66.700	73.000	73.000	279.400
02013 - SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER	59.500	65.900	72.500	76.000	273.900
219 - APOIO A MULHER	59.500	65.900	72.500	76.000	273.900
2032 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA MULHER	59.500	65.900	72.500	76.000	273.900
TOTAL	19.836.555	20.100.700	20.354.700	20.439.800	80.731.755

Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos/PB
PPA 2014 / 2017 - Resumo da Despesa por Função

Função	Prevista				Total
	2014	2015	2016	2017	
01 - Legislativa	620.000	632.200	645.500	655.000	2.552.700
04 - Administração	2.762.742	2.820.400	2.879.500	2.895.000	11.357.642
08 - Assistencial Social	1.284.421	1.322.050	1.372.150	1.401.250	5.379.871
10 - Saúde	3.922.930	3.963.500	3.955.700	3.960.700	15.802.830
12 - Educação	6.744.992	6.739.200	6.781.200	6.784.200	27.049.592
15 - Urbanismo	1.030.875	1.060.000	1.080.000	1.080.000	4.250.875
16 - Habitação	232.375	238.000	240.000	240.000	950.375
17 - Saneamento	637.500	640.000	720.000	720.000	2.717.500
18 - Gestão Ambiental	500.000	520.000	550.000	550.000	2.120.000
20 - Agricultura	324.000	343.150	349.150	362.150	1.378.450
22 - Indústria	66.700	66.700	73.000	73.000	279.400
23 - Comércio e Serviços	105.000	105.000	105.000	105.000	420.000
26 - Transporte	110.000	110.000	60.000	60.000	340.000
27 - Desporto e Lazer	529.000	558.000	558.000	558.000	2.203.000
28 - Encargos Especias	966.020	982.500	985.500	995.500	3.929.520
TOTAL	19.836.555	20.100.700	20.354.700	20.439.800	80.731.755



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 03/01/2014 às 11:04:35 foi protocolizado o documento sob o Nº 00023/14 da subcategoria PPA - Plano Plurianual 2014, referente a(o) Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Francisco Vivaldo Jácome de Oliveira.

Meio de Publicação: Diário Oficial do Município
 Data de Publicação: 01/11/2013
 Período: 2014/2017
 Data e Aprovação: 30/10/2013
 Número da Lei/Ano: 562/2013

Documento	Informado?	Autenticação
1) Texto da Lei	Sim	1cdf16b1361072b3ea522ddd61a858a8
2) Mensagem de Encaminhamento ao Poder Legislativo	Sim	ba76623106bd0dc07625ab0927991739
3) Comprovante de Realização de Audiência Pública	Sim	ddfb5e9c78628e0fadd38f8af4f5141f
4) Estimativa da Receita	Sim	c8d0e891ece7f09cac47929e936dd5c2
5) Despesa por Programa/Ação por Órgão	Sim	e047f8e79c35e20b814772790dbf2ea5
6) Despesa segundo a Categoria Econômica	Não	
7) Despesa por Função	Sim	18b502af5e2595a85258c2e90f072e5e
8) Despesa por Subfunção	Não	
9) Despesas Totais por Eixo Estratégico	Não	

João Pessoa, 03 de Janeiro de 2014



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



Tribunal de Contas do Estado



DIRETORIA DE AUDITORIA E FISCALIZAÇÃO-DIAFI
DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO MUNICIPAL I – DEAGM I
DIVISÃO DE ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO MUNICIPAL I - DIAGM I

Documento TC	35858/16	
Natureza	ACOMPANHAMENTO	
Jurisdicionado	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS	
Responsável	JOAQUIM HUGO VIEIRA CARNEIRO	
Exercício	2017	
Objeto Exame	LDO 2017	Lei nº 619/2016, DE 15/06/2016

ITEM DE VERIFICAÇÃO	RESPOSTA	OBSERVAÇÃO
1 - Prova de audiência pública?	SIM	Fls. 40/41 do doc.35838/16. Contudo, faltam assinaturas da ata e ato convocatório para audiência da LDO
2 - Fixa metas e prioridades?	SIM	Art. 2 e Art. 26
3 - Orienta elaboração LOA 2017?	SIM	Art. 3 ao 29
4 - Dispõe sobre alteração leg. tributária?	SIM	Art. 32
5 - Trata de operações de fomento?	NÃO	Não aplicável
6 - Autoriza financiar despesas competência de outros entes?	SIM	Art. 14 e 17
7 - Fixa regra Reserva de Contingência?	SIM	Art. 16
8 - Fixa regra sobre despesas de pequeno valor para os fins do art. 16 da LRF?	NÃO	-
9 - Dispõe sobre o equilíbrio entre receitas e despesas?	SIM	Art. 33, § único
10 - Fixa regras sobre limitação de empenho?	SIM	Art.31
11 - Contém anexo de metas fiscais?	SIM	Fls. 17/35 do doc. 35858/16.
11.1 Anexo segue integralmente o modelo definido pela STN (conteúdo e forma)?	SIM	-
11.2 Anexo contém metodologia e memória de cálculo?	NÃO	-
12 – Metas propostas (2017) compatíveis com a execução recente (SAGRES 2015)?	SIM	
12.1 - Receita	SIM	
12.2 - Despesa	SIM	

ITEM DE VERIFICAÇÃO	RESPOSTA	OBSERVAÇÃO
13 - Contém anexo de riscos fiscais? 13.1 - Anexo segue modelo STN? 13.2 - Indica medidas a compensar ocorrências de riscos fiscais ou passivos contingentes? 13.3 Medidas indicadas são suficientes?	SIM SIM SIM -	Fls. 36, doc 35858/16 - - Não mensurável
14 - Autoriza concessão de ajudas a pessoas físicas ou jurídicas nos termos do art. 26 da LRF?	SIM	Art.38, 39 e 40
15 - Prevê margem para expansão de despesas obrigatórias de caráter continuado?	NÃO	-
16 - Prevê parâmetros para avaliação dos resultados de programas e normas relativas ao controle de custos?	NÃO	-
17 - As prioridades e metas analisadas são compatíveis com o PPA?	SIM	-

Outras observações/constatações:

A presente análise tem por objetivo o exame formal da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2017, ou seja, pretende verificar a conformidade da norma com os demais instrumentos de planejamento, bem como com o que dispõe a Constituição Federal e Lei de responsabilidade Fiscal, sem adentrar no exame do conteúdo (valores). Nessa oportunidade visa-se dar conhecimento aos Gestores (cunho informativo/didático) para que tomem as providências legais cabíveis e não repitam as falhas quando da elaboração da LDO/2018.

Conclusão:

- a) A LDO foi encaminhada no prazo previsto pela RN-TC 07/2004 c/c a RN-TC-05/2006.
- b) A LDO está desacompanhado de ata assinada e ato convocatório para audiência pública.
- d) Falta na LDO conteúdo relativo aos itens seguintes:
 - Falta regra sobre despesas de pequeno valor;
 - O anexo de metas fiscais não contém metodologia nem memória de cálculo;
 - As informações e dados do anexo de riscos fiscais não possibilitam a avaliação de suficiência ou não das medidas indicadas para compensar os riscos fiscais;
 - Não há previsão para expansão de despesas obrigatórias de caráter continuado;
 - Não há parâmetro para avaliação dos resultados e custos.

Sugestão:

Esta Auditoria sugere ao Relator a emissão de alerta ao atual gestor para que, quando da elaboração da LDO/2018, atente para as conclusões registradas neste relatório, sem prejuízo das demais normas que regulamentam a matéria.

É o relatório.

Assinado em 14 de Março de 2017



Antonio Duarte dos Santos
Mat. 3700895
AUDITOR DE CONTAS PÚBLICAS

Assinado em 14 de Março de 2017



Cristiana de Melo França
Mat. 3703665
CHEFE DE DIVISÃO

Assinado em 16 de Março de 2017



Evandro Claudino de Queiroga
Mat. 3703053
CHEFE DE DEPARTAMENTO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Documento: TC 35858/16

Natureza: ACOMPANHAMENTO

Jurisdicionado: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS - PB

Responsável: Sr. JOAQUIM HUGO VIEIRA CARNEIRO

Exercício: 2017

PODER EXECUTIVO. ADMINISTRAÇÃO DIRETA. PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS - EMISSÃO DE ALERTA. Elaboração da LDO/2018 em cumprimento às normas constitucionais e infraconstitucionais correlatas.

ALERTA – AAV 00027/2017

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, através do Conselheiro Arnóbio Alves Viana, Relator das Contas da Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos (01/01/2017 - 31/12/2018), no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares, conferidas pelos arts. 70 e 71 da Constituição Federal, bem como pelos arts. 4º e 5º da Lei Complementar 18/93 - LOTCE/PB e art. 3º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, e

CONSIDERANDO o dever do gestor público em observar os princípios constitucionais que regem a Administração Pública;

CONSIDERANDO que o processo de acompanhamento instaurado, nos termos da Resolução Normativa nº 01/2017, tem como um dos objetivos a emissão de Alerta diante dos indícios de irregularidade;

CONSIDERANDO que falta na LDO: regra sobre despesas de pequeno valor; o anexo de metas fiscais não contém metodologia nem memória de cálculo; as informações e dados do anexo de riscos fiscais não possibilitam a avaliação de suficiência ou não das medidas indicadas para compensar os riscos fiscais; não há previsão para expansão de despesas obrigatórias de caráter continuado e não há parâmetro para avaliação dos resultados e custos.

DECIDE emitir ALERTA ao Sr. JOAQUIM HUGO VIEIRA CARNEIRO, atual gestor da Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos – PB, para que, na elaboração da LDO/2018, atente para as normas constitucionais e infraconstitucionais correlatas, conforme registrado pela Auditoria.

Publique-se, registre-se, intime-se.
João Pessoa, 25 de abril de 2017
Conselheiro Arnóbio Alves Viana - Relator

Assinado em 25 de Abril de 2017



Conselheiro Arnóbio Alves Viana
Mat. 3702723
RELATOR



Documento: 35858/16

Subcategoria: LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos

Exercício: 2017

CERTIDÃO

ALERTA

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que na edição Nº 1705 do Diário Oficial Eletrônico, com data de publicação em 26/04/2017, foi realizada a seguinte publicação:

Documento: 35858/16

Subcategoria: LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Período: 2017

Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos

Gestor: Joaquim Hugo Vieira Carneiro

Alerta: Natureza: ACOMPANHAMENTO Jurisdicionado: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS - PB Responsável: Sr. JOAQUIM HUGO VIEIRA CARNEIRO Exercício: 2017 PODER EXECUTIVO. ADMINISTRAÇÃO DIRETA. PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS - EMISSÃO DE ALERTA. Elaboração da LDO/2018 em cumprimento às normas constitucionais e infraconstitucionais correlatas. ALERTA AAV 00027/2017 O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, através do Conselheiro Arnóbio Alves Viana, Relator das Contas da Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos (01/01/2017 - 31/12/2018), no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares, conferidas pelos arts. 70 e 71 da Constituição Federal, bem como pelos arts. 4º e 5º da Lei Complementar 18/93 - LOTCE/PB e art. 3º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, e CONSIDERANDO o dever do gestor público em observar os princípios constitucionais que regem a Administração Pública; CONSIDERANDO que o processo de acompanhamento instaurado, nos termos da Resolução Normativa nº 01/2017, tem como um dos objetivos a emissão de Alerta diante dos indícios de irregularidade; CONSIDERANDO que falta na LDO: regra sobre despesas de pequeno valor; o anexo de metas fiscais não contém metodologia nem memória de cálculo; as informações e dados do anexo de riscos fiscais não possibilitam a avaliação de suficiência ou não das medidas indicadas para compensar os riscos fiscais; não há previsão para expansão de despesas obrigatórias de caráter continuado e não há parâmetro para avaliação dos resultados e custos. DECIDE emitir ALERTA ao Sr. JOAQUIM HUGO VIEIRA CARNEIRO, atual gestor da Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos PB, para que, na elaboração da LDO/2018, atente para as normas constitucionais e infraconstitucionais correlatas, conforme registrado pela Auditoria. Publique-se, registre-se, intime-se. João Pessoa, 25 de abril de 2017 Conselheiro Arnóbio Alves Viana - Relator

João Pessoa, 25 de Abril de 2017



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB